

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS E HUMANAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM RELAÇÕES INTERNACIONAIS

Kevlin Roxani Gualberto da Silva

ANÁLISE CONCEITUAL SOBRE INTERVENÇÃO HUMANITÁRIA

Santa Maria, RS
2022

Kevlin Roxani Gualberto da Silva

ANÁLISE CONCEITUAL SOBRE INTERVENÇÃO HUMANITÁRIA

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Relações Internacionais (PPGRI), da Universidade Federal de Santa Maria (UFSM, RS), como requisito parcial para obtenção do título de Mestre em Relações Internacionais.

Orientador: Prof. Dr. Júlio César Cossio Rodriguez

Santa Maria, RS
2022

da Silva, Kevlin Roxani Gualberto
Análise Conceitual Sobre Intervenção Humanitária /
Kevlin Roxani Gualberto da Silva.- 2022.
92 p.; 30 cm

Orientador: Júlio César Cossio Rodriguez
Dissertação (mestrado) - Universidade Federal de Santa Maria, Centro de
Ciências Sociais e Humanas, Programa de Pós-Graduação em Relações
Internacionais, RS, 2022

1. Conceitual 2. Intervenção Humanitária 3. Justificativas 4.
Interesses Nacionais I. Cossio
Rodriguez, Júlio César II. Título.

Sistema de geração automática de ficha catalográfica da UFSM. Dados fornecidos pelo autor(a). Sob supervisão da Direção da Divisão de Processos Técnicos da Biblioteca Central. Bibliotecária responsável Paula Schoenfeldt Patta CRB 10/1728.

Declaro, KEVLIN ROXANI GUALBERTO DA SILVA, para os devidos fins e sob as penas da lei, que a pesquisa constante neste trabalho de conclusão de curso (Dissertação) foi por mim elaborada e que as informações necessárias objeto de consulta em literatura e outras fontes estão devidamente referenciadas. Declaro, ainda, que este trabalho ou parte dele não foi apresentado anteriormente para obtenção de qualquer outro grau acadêmico, estando ciente de que a inveracidade da presente declaração poderá resultar na anulação da titulação pela Universidade, entre outras consequências legais.

Kevlin Roxani Gualberto da Silva

ANÁLISE CONCEITUAL SOBRE INTERVENÇÃO HUMANITÁRIA

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Relações Internacionais (PPGRI), da Universidade Federal de Santa Maria (UFSM, RS), como requisito parcial para obtenção do título de **Mestre em Relações Internacionais**.

Aprovada em 31 de outubro de 2022.

**Júlio César Cossio Rodriguez, Dr. (UFSM) – Videoconferência
(Presidente/Orientador)**

Igor Castellano da Silva, Dr. (UFSM) – Videoconferência

Marco Aurélio Chaves Cepik, Dr. (UFRGS) - Videoconferência

Santa Maria, RS
2022

Dedico este trabalho a todos aqueles que sonharam em estudar, mas nunca tiveram a oportunidade e o privilégio de estar em uma universidade.

AGRADECIMENTOS

Gostaria de agradecer primeiramente a Deus pela oportunidade e pela força concedida para vencer mais uma etapa dessa jornada.

Aos meus pais, por me incentivaram a estudar e correr atrás dos meus sonhos, me patrocinando e fornecendo tudo o que podem para que eu construa a minha história.

Ao meu orientador Júlio César Cossio Rodriguez por sempre acreditar em mim e no meu trabalho, me ajudando a encontrar saída e possibilidades quando eu já nem conseguia mais enxergar.

Agradeço a UFSM e aos seus colaboradores, em especial ao Programa de Pós-graduação em Relações Internacionais, com o trabalho de cada professor que luta para que possamos ter um ensino público de qualidade. Vocês colherão os frutos dos seus esforços.

Agradeço de uma forma especial aos meus amigos que não me deixaram desistir dessa empreitada, acreditando em mim e sempre me incentivando a continuar. Em especial a minha amiga Lurian Ramos que dividiu os dias da vida acadêmica comigo e a minha prima e amiga Giulia Gualberto por facilitar os meus dias e acreditar que eu poderia vencer essa etapa e ir além.

A necessidade de uma abordagem de segurança mais centrada no ser humano é reforçada pelos perigos contínuos que as armas de destruição em massa representam para a humanidade (ANNAN, 2000, p.43).

RESUMO

ANÁLISE CONCEITUAL SOBRE INTERVENÇÃO HUMANITÁRIA

AUTORA: Kevlin Roxani Gualberto da Silva
ORIENTADOR: Júlio César Cossio Rodriguez

Quando abordamos um assunto delicado e tão cheio de detalhes como a intervenção humanitária nos deparamos com a necessidade de definir os termos antes de desenvolver um trabalho comparativo. Sendo assim, este trabalho apresenta uma análise conceitual acerca da intervenção humanitária. Após desenvolvermos os conceitos procuramos responder quais são as justificativas que influenciam os Estados a estabelecer uma intervenção humanitária no conflito. Diante disso, o trabalho objetiva compreender quais são estas justificativas e como elas se relacionam de maneira a influenciar os Estados a se envolverem na intervenção. Além de discutir os conceitos de intervenção humanitária; apresentar justificativas que resultam em envolvimento dos Estados na intervenção e analisar as intervenções humanitárias realizadas pela ONU. Utilizamos um método teórico-conceitual para definir os conceitos e a pesquisa é de natureza exploratória, com a utilização de referencial bibliográfico e análise qualitativa dos documentos. Observamos que apesar do humanitarismo ser invocado para justificar as intervenções, não são apenas eles que garantem o envolvimento dos Estados, os interesses nacionais também se fazem presentes de maneira bem expressiva. Por fim, o estudo é relevante por contribuir para o entendimento do processo de intervenção humanitária, trabalhando com seus conceitos e motivações. Visando assim, somar conhecimento para os estudos desta área e incentivar outros pesquisadores a prosseguir e desenvolver o assunto.

Palavras-chave: Conceitual. Intervenção Humanitária. Justificativas. Interesses Nacionais.

ABSTRACT

CONCEPTUAL ANALYSIS OF HUMANITARIAN INTERVENTION

AUTHOR: Kevlin Roxani Gualberto da Silva

ADVISOR: Júlio César Cossio Rodriguez

When we approach a delicate subject as full of details as human intervention, we are faced with the need to define the terms before developing a comparative work. Therefore, this work presents a conceptual analysis of human intervention. After developing the concepts, they are like proposals that we try to answer the states to establish an intervention. Given this, the work understands what these justifications are and how they are related to the way states relate to the intervention. In addition to disputing the concepts of humanitarian intervention; introduce the states performing involvement in the intervention and the intervention recognized by the UN. We used a theoretical-conceptual method to define the concepts and research of an exploratory nature, using a bibliographic reference and qualitative analysis of documents. We observe that although humanity is also invoked to justify interventions, they do not guarantee the involvement of states, the national ones in a very expressive way. Finally, the study is relevant to contribute to the understanding of the process of human intervention, working this its concepts, the study is relevant. Aiming thus, knowledge for the studies of this area and other studies and development of the subject.

Keywords: Conceptual. Humanitarian Intervention. Justifications. National Interests.

LISTA DE FIGURAS

Figura 1 – Semântica de adjetivos fora do padrão: Intervenção Humanitária.....	20
Figura 2 - Mudança Conceitual	22
Figura 3 - Intervenção Humanitária	34
Figura 4 – Categoria Clássica: Intervenção	43
Figura 5 – Fatores que podem explicar as motivações de um Estado em uma intervenção humanitária	62
Figura 6 – Mapa Iraç/ Kuwait – UNIKOM	69
Figura 7– Mapa UNPROFOR.....	72
Figura 8– Mapa Camboja - UNAMIC.....	75
Figura 9– Mapa El Salvador - ONUSAL	79
Figura 10– Mapa Somália – UNOSOM I	82
Figura 11- Análise das Intervenções	84

LISTA DE SIGLAS

ACNUR	Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados
ARENA	Aliança Nacional Republicana
CICV	Comitê Internacional da Cruz Vermelha
COPAZ	Comissão Nacional para Consolidação da Paz
CSNU	Conselho de Segurança das Nações Unidas
DMZ	Zona desmilitarizada
EUA	Estados Unidos da América
FAO	Organização das Nações Unidas para Alimentação e a Agricultura
FMI	Fundo Monetário Internacional
FMLN	Frente Farabundo Martí para a Liberação Nacional
ICISS	Comissão Internacional sobre Intervenção e Soberania do Estado
JNA	Exército Popular Iugoslavo
LAS	Liga dos Estados Árabes
MINUSAL	Missão das Nações Unidas em El Salvador
MSF	Médicos sem Fronteiras
OIC	Organização da Conferência Islâmica
OMS	Organização Mundial de Saúde
ONGs	Organizações não governamentais
ONU	Organização das Nações Unidas
ONUSAL	Missão de Observação das Nações Unidas em El Salvador
OSCE	Organização para a Segurança e Cooperação na Europa
OTAN	Organização do Tratado do Atlântico Norte

OUA	Organização da Unidade Africana
PAM	Programa Mundial de Alimentos
PNDU	Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento
R2P	Responsabilidade de Proteger
RtoP	Responsabilidade de Proteger
UNAMIC	Missão Avançada das Nações Unidas no Camboja
UNFICYP	Força de Manutenção da Paz das Nações Unidas em Chipre
UNICEF	Fundo das Nações Unidas para a Infância
UNIKOM	Missão de Observação das Nações Unidas para o Iraque-Kuwait
UNITAF	Força Tarefa Unificada
UNMAI	Missão de Assistência das Nações Unidas para o Iraque
UNOSOM I	Operação das Nações Unidas na Somália I
UNOSOM II	Operação das Nações Unidas na Somália II
UNPAs	Áreas Protegidas das Nações Unidas
UNPROFOR	Força de Proteção das Nações Unidas
UNTAC	Transição das Nações Unidas no Camboja

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO.....	14
2	TEORIA DOS CONCEITOS.....	16
3	O QUE É UMA INTERVENÇÃO HUMANITÁRIA?.....	22
3.1	Intervenções e década de 90.....	25
3.2	Tipos de Intervenção	27
3.3	Responsabilidade de Proteger.....	29
4	MOTIVAÇÕES PARA INTERVIR	45
4.1	Interesses Nacionais e Altruísmo nas Intervenções Humanitárias	45
4.1.1	<i>Poder</i>	45
4.1.2	<i>Democracia, Livre Comércio e Direitos Humanos</i>	49
4.1.3	<i>Normas</i>	54
4.1.4	<i>Sociedade Internacional</i>	57
4.1.5	<i>Intervenções e teorias de Relações Internacionais</i>	60
5	ANÁLISE DAS INTERVENÇÕES.....	65
5.1	United Nations Iraq-Kuwait Observation Mission (UNIKOM)	66
5.2	United Nations Protection Force (UNPROFOR)	70
5.3	United Nations Advance Mission in Cambodia (UNAMIC).....	74
5.4	United Nations Observer Mission in El Salvador (ONUSAL)	77
5.5	United Nations Operation in Somalia I (UNOSOM I).....	80
6	CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	87
	REFERÊNCIAS.....	90

1 INTRODUÇÃO

Ao iniciar este trabalho o grande objetivo era pesquisar como as justificativas para um processo de intervenção humanitária influenciavam no engajamento dos Estados na intervenção, contudo o assunto é tão delicado e tão cheio de detalhes que chegamos à conclusão que não havia como fazer uma análise sem antes definir os termos.

O desafio é complexo, pois intervenção e humanitária são palavras onde seus significados são divergentes. Como o humanitarismo que não autoriza o uso de força, estaria conectado a intervenção. Além do mais, a intervenção humanitária é um desdobramento, uma evolução de uma intervenção militar. Desta forma, a temática do trabalho consiste em uma análise conceitual acerca da intervenção humanitária.

Desta forma, após descrevermos os conceitos procuraremos responder quais as justificativas que influenciam os Estados a estabelecerem uma intervenção humanitária em um conflito? Apesar do humanitarismo ser invocado para justificar as intervenções, não são apenas eles que garantem o envolvimento dos Estados, os interesses nacionais também se fazem presentes de maneira bem expressiva.

Este trabalho tem como objetivo geral, compreender quais são as justificativas e como elas se relacionam de maneira a influenciar os Estados a se envolverem em uma intervenção humanitária. Como objetivos específicos, iremos discutir acerca dos conceitos de intervenção humanitária; apresentar as justificativas que resultam em envolvimento dos Estados na intervenção humanitária e analisar as intervenções humanitárias realizadas pela ONU.

Intervenção humanitária é uma temática importante dentro das Relações Internacionais contemporâneas e apresenta fortes controversas. Há dificuldade na definição dos termos e dos parâmetros em que a intervenção deve prosseguir. Além do mais, grande parte dos estudos voltados a intervenção assumem noções de *realpolitik*, apesar de algumas intervenções não serem totalmente justificadas apenas por estas motivações.

Levando em conta que isoladamente as teorias das relações internacionais não conseguem explicar as relações vigentes dentro do cenário internacional. Buscaremos ao longo do trabalho utilizar as teorias de relações internacionais para compreender como as diferentes perspectivas podem explicar e

contribuir com os processos de intervenção. Procurando assim um melhor entendimento acerca das motivações que envolvem uma intervenção humanitária.

Desta forma, é necessário estudar e analisar os processos de intervenção, elucidando o quanto eles são delicados e podem apresentar falhas que impedem sua efetividade. Somado a isto, a pesquisa também é conveniente pois traz ao ambiente acadêmico questões relacionadas ao humanitário, questionando assim as ações da sociedade internacional, promovendo maior diálogo e estudos referentes a relevância em defender os direitos humanos dentro de um Estado.

O trabalho acaba por ser importante também, por aproximar o humanitarismo e os direitos humanos ao debate dos estudiosos de estudos estratégicos. A soma dos conceitos poderá contribuir para o entendimento da intervenção humanitária, analisar as motivações dos Estados para intervir em um conflito e estabelecer variáveis e indicadores para medir o engajamento dos Estados interventores em um conflito. Temática esta que ao realizarmos uma pesquisa bibliográfica sistemática pouco resultado foi encontrado. Sendo assim, o trabalho visa contribuir para os estudos desta área defasada e incentivar outros pesquisadores a prosseguir e desenvolver o assunto escolhido.

Os processos de intervenção humanitária são delicados e de extrema importância para a comunidade acadêmica, visto que o melindroso processo da intervenção, assim como a dificuldade na conceitualização dos conceitos, as falhas e até a mesmo a inefetividade do processo de intervenção ressaltam a necessidade de melhora no processo e com isso não podemos deixar de estudar e aprofundar na temática. A pesquisa é conveniente pois traz um debate conceitual sobre as justificativas da intervenção, além das análises das intervenção nos continentes. Quando trabalhamos com intervenção humanitária, podemos perceber que o assunto não vai se esgotar rapidamente, visto que, o próprio processo de intervenção foi evoluindo com o passar das décadas. Sendo assim, o trabalho não pretende vencer o assunto e sim, abrir as portas para o diálogo e estudos sobre os fatos que influenciam os Estados a se engajarem com uma intervenção humanitária.

O seguinte trabalho apresenta um método teórico-conceitual que busca definir os conceitos acerca da intervenção humanitária. A pesquisa será de natureza exploratória, com a utilização de referencial bibliográfico e análise de documentos. Uma análise qualitativa dos dados apresentará os resultados obtidos. Na análise das

intervenções humanitárias, vamos ressaltar que pós Guerra-fria as intervenções humanitárias se tornaram responsabilidade das Nações Unidas. Por isso escolhemos intervenções realizadas pela organização. Outro ponto importante é que as intervenções na década de 90 se apresentaram como um processo recorrente e de grande importância. A lista de operações de manutenção de paz apresentou 35 intervenções entre 1 de janeiro 1990 à 31 de dezembro 1999. Visto que as intervenções da década de 90 resultam em uma extensa lista, analisaremos uma operação de Peacekeeping de cada continente.

Então além da introdução e das considerações finais, o trabalho será dividido em 4 partes. Primeiro a teoria dos conceitos, segundo a definição do que é uma intervenção, terceiro as motivações para intervir e por último a análise das intervenções.

Na teoria dos conceitos vamos abordar a dificuldade com a terminologia da intervenção humanitária. Onde concluiremos que é necessário um conteúdo conceitual de uma temática, antes de desenvolver um estudo comparativo. Já no capítulo sobre o que é uma intervenção humanitária vamos acompanhar o quanto a terminologia de intervenção humanitária apresenta controversas e o quanto é importante para as relações internacionais contemporâneas. Além de, acompanharmos a evolução do entendimento de intervenção ao longo da história.

No capítulo sobre as motivações para intervir, relacionaremos as teorias de Relações Internacionais com as justificativas para estabelecer um processo de intervenção humanitária. E nas análises apresentaremos a Missão de Observação das Nações Unidas para o Iraque-Kuwait (UNIKOM), a Força de Proteção das Nações Unidas (UNPROFOR), a Missão Avançada das Nações Unidas no Camboja (UNAMIC), a Missão de Observação das Nações Unidas em El Salvador (ONUSAL) e a Operação das Nações Unidas na Somália I (UNOSOM I).

2 Teoria dos Conceitos

A intervenção como um mecanismo de proteger os direitos humanos e colocar fim a uma guerra foi um fator motivador para o estudo e pesquisa abordado neste trabalho. Contudo, ao iniciarmos o processo de levantamento bibliográfico nos deparamos com a dificuldade que a terminologia intervenção humanitária se encontra. Sendo assim, a dificuldade em entender o conceito acabou por direcionar esta dissertação.

Em seu artigo Sartori (1970) trata as concepções errôneas de um conceito de política comparativa. O autor garante que o grande problema se encontra no fato de que a ciência política é rodeada de vários conceitos que já foram definidos e redefinidos. “No entanto, a nova ciência política se engaja na reconceituação” (SARTORI, 1970, p.1034). E ao longo que os estudos sobre política têm se expandido, nos deparamos ainda mais com o desafio conceitual e metodológico dentro da ciência política comparada.

Hoje estamos cada vez mais comprometidos com um cenário de comparações entre áreas. “Uma grande desvantagem da expansão comparativa da disciplina é, então, que tem conduzido à indefinição para conceitualizações não limitadas e amplamente indefinidas” (SARTORI, 1970, p.1035). Apesar do crescente estudo sobre conceitos, o avanço dos estudos comparativos acaba por não trazer profundidade as termologias e aumenta os conflitos e entendimentos errôneos dos conceitos. Ou seja, parece que estamos embarcando cada vez mais em esforços comparativos sem método comparativo, ou melhor, com métodos inadequados.

O estudo comparativo serve para analisar semelhanças e diferenças e assim produzir conhecimento. No entanto, não podemos avançar nos estudos comparativos e nadar em uma confusão empírica e teórica. Precisamos de informações suficientes e precisas para serem usadas nas comparações de maneira que o resultado do trabalho seja significativo. Desta maneira, temos que dar um passo para trás, e antes de trabalharmos com a comparação investirmos tempo em definir os conceitos.

Como afirma Sartori (1970) não podemos esquecer que a formação do conceito é antecedente a quantificação. Consequentemente, o mais indicado seria iniciar um trabalho com um refinamento conceitual cumulativo, com suas definições sucessivas. Primeiro é necessário o conteúdo conceitual, posteriormente há a categorização e classificação dos conceitos. Dentro da classificação dos conceitos encontra-se as características que o objeto possui ou que lhe falta. Analisamos então os atributos e dicotomias, definindo por semelhante e mais ou menos parecido. O método apresentado sugere iniciarmos o estudo com um conceito mais abstrato e geral e ao longo do caminho adicionarmos as propriedades e atribuições.

Em seu trabalho Golpe com Adjetivos: alongamento conceitual ou inovação na pesquisa comparativa? Os autores Marsteintredet e Malamud (2019) afirmam que o golpe não mudou ao longo do tempo, mas o seu conceito sofreu alteração. Quer dizer, que de fato o número de golpes não diminuiu e sim, o conceito foi alterado de golpe

clássico para um tipo de semelhança familiar. Logo, podemos observar a importância de identificar a estrutura do conceito, analisar casos e eventos para assim lidar com o alongamento do conceito durante a pesquisa.

A estrutura de um conceito é formada pela definição do conceito – intensão e pela cobertura empírica – extensão (GOERTZ, 2020). Identificado por Sartori (1970) pelos termos “traveling” e “stretching”.

A comparação de casos que possui conceitos complexos não é uma tarefa simples de se realizar, então devemos aplicar estratégias para solucionar os problemas de conceitualização. Sartori oferece em seu trabalho uma solução ao problema apresentado, determinando uma escala de abstração. Onde (1) reduzimos a intenção do conceito para aumentar sua extensão, o conceito seria apresentado de maneira mais universal, com grande número de características que o definem e (2) aumentando sua intensidade, onde se diminui a escala de abstração, adicionando características secundárias. O conceito perde em extensão, mas ganha em precisão (MARSTEINTREDET; MALAMUD, 2019).

Já no trabalho “Alongamento” Conceitual Revisitado: adaptando categorias em análise comparativa os autores Collier e Mahon (1993) afirmam que constante precisamos adaptar nossas categorias analíticas para desta forma estarmos ajustados aos novos contextos. Eles partiram das ideias de Giovanni Sartori, garantindo que ele fornece orientação útil quanto a conceitualização dos termos como tarefa primordial para o desenvolvimento de uma análise comparativa.

Contudo, acreditam que a categorização clássica definida por Sartori possui limites e pode encontrar desafios em categorias não clássicas. O trabalho de Sartori aborda algumas das preocupações importantes levantadas por essa perspectiva. “Esse procedimento serviu de referência para analistas que lutam com o problema de estender categorias a novos casos” (COLLIER; MAHON, 1993, p. 846). Como as categorias radicais não compartilham de atributos que as categorias clássicas compartilham, os autores sugerem uma nova abordagem.

Procurando solucionar o problema os autores apresentam um método de classificação em categorias, onde a primeira é subordinada e a segunda superordenada. Desta forma, cada categoria subordinada corresponde a um significado menos específico e abrange mais casos (COLLIER; MAHON, 1993). Isto é, possui maior extensão e menor intensidade. Desta maneira o problema conceitual é resolvido com um conjunto de casos que derivam a casos adicionais. Caso os novos

casos não se encaixem a categoria, aconselha-se adaptar a categoria estendendo a escala de generalidade. Sendo assim, à regra a variação será inversa. Isto significa, quando aumentar a extensão, reduzirá a intensão.

Em uma pesquisa comparativa é necessário conceituação e um sistema específico para a medição. Utilizar de uma boa abordagem facilita a análise e protege o estudo de um entendimento errôneo, fazendo com que o resultado se mostre mais fidedigno.

De acordo com o livro *Conceitos e Medição de Ciências Sociais* de Garry Goertz (2020) conceitualização está relacionado a definições. “Por exemplo, em algumas áreas, como filosofia política e moral, a maior parte da análise é sobre a definição de algum conceito político chave” (GOERTZ, 2020, p. 7). Os conceitos são utilizados como fatores explicativos, desempenham uma função causal pertinente ao fenômeno. Os conceitos servem a uma análise causal, pois participam dos processos como mecanismos explicativos. Ou seja, a determinação de um conceito é dada pela análise do processo, apresentando suas causas.

A definição de um conceito pode ser modificada pela hifenização, o adjetivo ou substantivo pode aumentar a extensão conceitual, pois houve um aumento no número de dimensões. Contudo, esta dimensão também pode restringir a extensão devido a semântica do adjetivo. Assim também podemos observar que à medida que o número de características definidoras (intensão) aumenta, o número de casos empíricos (extensão) pode permanecer o mesmo ou diminuir (GOERTZ, 2020). Conclusões apresentadas tanto no trabalho de Sartori (1970) quanto de Collier e Mahon (1993).

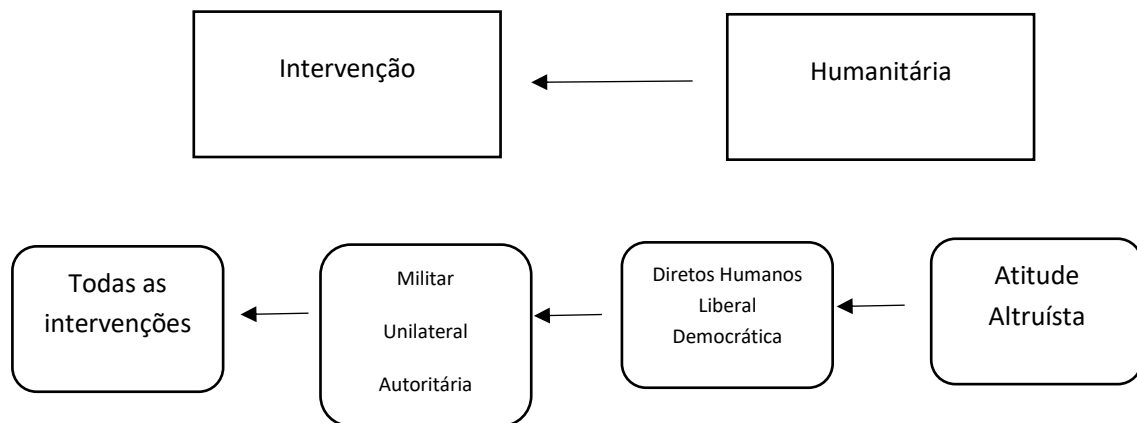
Em ciências sociais a teoria orienta a seleção dos casos, pois a intenção define a extensão (GOERTZ, 2020). Podemos aumentar a extensão de um conceito reduzindo suas características na intensão. Desta forma, alongamento conceitual seria eliminar as dimensões de até onde o conceito pode chegar. Sartori aumenta a intenção e diminui a extensão.

Os conceitos hifenizados com semântica fora do padrão, estão presentes quando o adjetivo apresenta uma dimensão de nível secundário ausente, ou seja, o adjetivo não remove a dimensão, a conceitualização não muda, mas em questão intensão-extensão, a extensão pode aumentar ou diminuir (GOERTZ, 2020).

A situação é ilustrada pela figura 1, mover-se para esquerda e partir de uma dimensão de atitude altruísta de uma intervenção democrática para uma intervenção militar, unilateral e autoritária. Ou seja, cada vez que removemos atributos teremos

intervenções cada vez menos humanitárias. Sendo assim, quando fixamos dimensões pode-se ter menos ou mais casos de intervenção. Esta análise é importante para se obter um sentido empírico.

Figura 1 – Semântica de adjetivos fora do padrão: Intervenção Humanitária



Fonte: Elaboração própria com base em Goertz (2020, p.268).

O fato empírico pode influenciar a análise causal, onde o conceito pode ser uma variável dependente ou independente (GOERTZ, 2020). Faz-se a análise da importância da dimensão. A maneira que conceituamos um fenômeno se relaciona profundamente e intimamente com as teorias causais.

Há impacto da estrutura conceitual na extensão e cobertura empírica. Desta maneira, questões de intensão-extensão surgem em trabalhos descritivos, causais e normativos de conceituação e mediação. Conceitos hifenizados necessitam de uma análise estrutural muito clara da semântica e do significado do novo conceito (GOETZ, 2020). Pois os fatores conectam o conceito descritivo, com a causa e os objetivos da pesquisa.

A forma que definimos os termos é importante para o estudo de ciência social. Gerring (1999) em seu trabalho intitulado O que Torna um Conceito Bom? Uma Estrutura de Critérios para Compreensão Formação de Conceito nas Ciências Sociais o autor afirma “é melhor aprendermos a lidar de forma mais eficaz com as palavras” (p.360). É inconcebível pensar em uma análise sem utilizar os conceitos. Isto posto,

todo o trabalho significativo sobre um determinado tema deve envolver uma conceitualização do assunto.

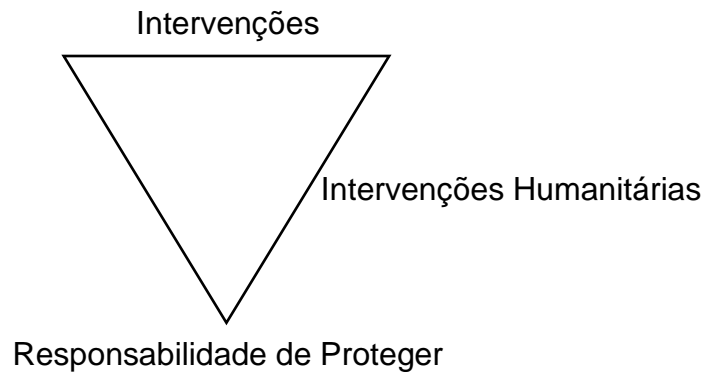
Tipologias Explicativas em Estudos Qualitativos de Política Internacional de Elman (2005) defende que os estudiosos devem fazer o uso de técnicas de maneira sistemática, dado que a utilização pode facilitar na compreensão e expansão do estudo. Entre as tipologias o autor apresenta a tipográfica descritiva, “em sua forma mais direta, o papel descritivo constrói tipos a partir dos compostos de atributos de conceitos” (p.296). Ou seja, o conceito pode ser construído a partir das características sejam elas presentes, não presentes ou universais.

A tipologia descritiva define as características que compõem um tipo visando estabelecer um conceito e a pergunta que se procura responder é o que constitui esse tipo? As tipografias são importantes e complementares para determinar causas ou conjunturas e ajudam no desenvolvimento de teorias (ELMAN, 2005). Os conceitos são empregados de jeito diferente e podem ter significados diferentes, dessa forma, a maneira que definimos nossos termos é importante para evitar e solucionar problemas ao longo da pesquisa.

Os trabalhos que apresentamos acima contribuíram para estabelecer uma estratégia para o desenvolvimento deste trabalho. Antes de compararmos intervenção humanitária é necessário preenchermos uma lacuna de conceito. Sendo assim, a seguir procuraremos responder as seguintes perguntas: Quando começa o uso do termo intervenção humanitária? O que veio antes? Quais são os tipos, formas e possíveis motivações? O que de fato é uma intervenção humanitária?

Apresentaremos a evolução do conceito de intervenção de um meio macro para o micro. Distinguindo diferentes tipos de intervenção. Ou seja, apresentaremos o conceito global de intervenção e posteriormente a mudança estrutural do conceito de intervenção.

Figura 2 - Mudança Conceitual



Fonte: Elaboração própria (2021).

Em *O Conceito de Poder: uma análise construtivista* Guzzini (2005) estuda o conceito de poder e procura responder as seguintes perguntas: O que significa o poder? O que o poder faz? Como o poder passou a significar e ser capaz de fazer o que faz? E afirma que “os conceitos fazem parte da linguagem” (p.498) da comunicação e por isso devemos ser cautelosos na utilização deles.

O trabalho de Guzzini e seus questionamentos também contribuíram para o desenvolvimento das análises deste trabalho. Uma análise conceitual sobre intervenção deve procurar responder: O que significa uma intervenção? O que faz uma intervenção? Além de explicar como uma intervenção passou a significar e ser capaz de fazer o que faz?

O efeito do poder é o ponto onde Guzzini (2005) aborda o porquê precisamos de poder? Questionamento que procura responder quais são os propósitos do poder. Incentivados por este questionamento também vamos procurar responder o porquê precisamos da intervenção? Analisando as motivações apresentadas na literatura da temática para justificar uma intervenção.

3 O que é uma Intervenção Humanitária?

O processo de intervenção consiste em diversos desafios, tanto na execução do processo, quanto na definição do conceito. Visando auxiliar nos estudos acerca da temática objetivamos com esse segundo capítulo identificar as definições apresentadas para o conceito, além de construir um panorama com a evolução do conceito histórico.

A intervenção é um ponto que apresenta controversas dentro das relações internacionais contemporâneas, contudo existe um consenso quanto à sua importância. Em seu trabalho Hehir (2010) certifica que a questão central se encontra na própria dificuldade em definir os termos, visto que caracterizar uma intervenção abrange em grande parte determinar quais são os parâmetros nos quais serão usados para o desenvolvimento do processo de intervenção.

Apesar do processo de intervenção ser uma prática comum, também é um conceito mau definido dentro da ação internacional. Uma intervenção militar pode ser definida como o uso de tropas armadas com o intuito de realizar uma mudança no sistema político de um Estado soberano, sem ao menos uma autorização prévia ou declaração de guerra (JR. LANG, 2002). A intervenção militar deixa claro a utilização de tropas armadas para um fim determinado pelo Estado interveniente. Contudo, a ausência de determinação da ação como guerra é o que distingue a intervenção militar de uma guerra propriamente dita.

Não o bastante, outro ponto que também dificulta o estudo e a compreensão das intervenções refere-se ao desafio de encaixar a realidade da intervenção em todos os processos de intervenções realizados, o que acontece é que cada processo tem sua peculiaridade, o que acaba influenciado no tipo, motivo ou modo que a intervenção poderá ser definida e configurada. A intervenção não se ajusta a uma única realidade, mas, em vez disso, é objeto de interpretações altamente contestadas (JR. LANG, 2002). Sendo assim, não há garantias de que um determinado conceito de intervenção vá se encaixar em todas as intervenções.

O processo de intervenção faz parte de uma geografia ampla a respeito da violência que se encontra entre as condutas de guerra e paz, que abrange o cenário internacional e o doméstico (O'SULLIVAN, 2017). Desta forma, cada vez mais o procedimento se torna confuso, sendo necessário o estudo para maior entendimento.

Adicionado a isto, podemos observar que o processo de intervenção não é o mesmo, o conceito foi mudando ao longo das décadas. De acordo com Finnemore (2003) a intervenção está entre as fronteiras da guerra e da paz nas políticas internacionais, além de definir os limites do controle da soberania do Estado. Desta maneira, o processo de intervenção foi uma ferramenta importante que possibilitou um sistema internacional com Estados soberanos e separou o mundo do seu estado Hobbesiano de anarquia.

O uso da força parece estar intrínseco a natureza humana, ao analisarmos a história evidenciamos vários momentos em que as civilizações estão envolvidas em práticas de violência. “A violência ou o potencial para a violência é um fato da existência humana (FINNEMORE, 2003, p.1)”. A utilização da força então se encontra dentro do homem, refletindo em sua sociedade e conseqüentemente na sociedade internacional, os Estados, utilizaram de sua força para monopólio e controle do seu território.

Visto que, o uso da força figura a algo impossível de se evitar, devido à natureza humana. A prevenção pode ser melhor do que a cura, quando pensamos em guerra e reestruturação de um Estado pós um conflito (CLACK; JOHNSON, 2018). Desta maneira, entre poder e uso da força encontra-se a legitimidade, mas o que é a legitimidade? Legitimidade não se limita a apenas aceitar ou seguir as regras, mas cinge as considerações do interesse e do poder, envolvendo o debate entre o legal e o moral (KERTON-JOHNSON, 2011). Legitimidade não pode ser separada do poder, pois o poder é um dos elementos da legitimidade.

Por muito tempo o conceito do uso da força foi debatido dentro do critério de *bellum justum* e constantemente os seus critérios foram definidos. Contudo, a ausência de um código legal para o desempenho da guerra faz com o que a interpretação moral seja a única restrição ao uso da força (KRIEG, 2013). Quando abordamos o debate de moralidade e do uso de força, outro fator que também influencia o debate são os valores judaico-cristãos ocidentais que não são a favor da violência como forma de interação social. Entretanto, o Judaísmo defende o conceito de guerra justa em caso de autodefesa. Desta forma, a concepção de guerra justa semelhante a terminologia de intervenção humanitária é um conceito que combina duas palavras de sentido oposto.

No entanto, o uso da força entre os Estados será modelado pela noção acerca dos direitos e dos deveres que os Estados possuem um para com o outro. Segundo Finnemore (2003) a violação desses direitos e deveres contribuem para o entendimento da necessidade de uma intervenção militar. Assim como para o bom funcionamento de uma sociedade há limites e regras, os Estados possuem regras que limitam o uso de força contra o outro e regula a violência.

A Teoria Contemporânea da Guerra Justa derivou de pensamentos de Agostinho, Tomás de Aquino e Grotius e foi dividida em diferentes escolas de pensamento. Desde modo, as distinções se evoluíram em torno da justiça do Estado

e da justiça individual (KRIEG, 2013). Uma guerra é considerada justa baseada nas explicações do direito dos Estados e do direito dos indivíduos.

A guerra de policiamento é um termo conhecido por expressar a maneira pela qual uma intervenção militar é articulada e executada como um meio de reorganizar a sociedade através da combinação de uma intervenção militar de larga escala e da presença civil de escala igualmente grande ou superior, aplicada ao estabelecimento de instituições democráticas, viabilizando boa governança de acordo com os padrões ocidentais (HOLMQVIST, 2014). Podemos observar que durante os anos 90, a intervenção militar foi desenvolvida e definida através dessa ótica da guerra de policiamento. Desde a década de 1990, as intervenções militares internacionais são utilizadas para restabelecer a paz e a segurança (JETSCHKE; SCHLIPPHAK, 2020).

3.1 Intervenções e década de 90

Neste ponto também há uma mudança no entendimento da noção de guerra, pois acredita-se que a guerra não acontece por fins políticos e poder, mas sim como uma correção aos inimigos da ordem, uma repreensão com fim ativamente humanitário. Este fator contribuiu para a mudança do entendimento de intervenção, na constituição e formação do conceito de intervenção militar encontra-se o caráter humanitário, transformando uma intervenção militar para uma intervenção humanitária.

As guerras deixam de ser declaradas com a evolução da terminologia de intervenção, o que contribui para o questionamento de correntes liberais, definindo as intervenções como um novo colonialismo. O discurso político substitui o termo guerra, referenciando como operações de paz, estabilização ou contra insurgência (HOLMQVIST, 2014). Guerra não é uma ação facilmente aceita pela comunidade internacional. Sendo assim, a terminologia de intervenção se assemelha e contribuiu em muitos casos com o entendimento de guerra. As guerras do século XXI se converteram em guerras de policiamento.

A intervenção militar e o uso da força podem ser transformadas em uma operação de apoio à paz, que conseqüentemente são capazes de encaminhar a tentativas da construção de uma nação (HIPPEL, 2004). O estabelecimento de uma intervenção militar pode lograr para a construção de uma nação, dentro dos padrões liberais que os formadores de políticas ocidentais estabelecem.

Entre 1990 e 1996 o mundo assistiu muitos embates armados, o aumento dos conflitos somada ao destaque midiático, além de fluxos de refugiados (que afeta os Estados desenvolvidos), contribuíram para com que a comunidade internacional, principalmente os Estados Unidos, reagissem as situações que anteriormente teriam passado despercebido. O resultado foram pressões diplomáticas, sanções econômicas e intervenção militar, como última ferramenta (HIPPEL, 2004). O envolvimento da comunidade internacional nas questões dos outros Estados deve-se ao destaque da mídia que hoje acontecesse quase em tempo real, contribuindo para com que a sociedade internacional exerça influência sobre os Estados que possuem responsabilidade em mediar os conflitos.

Algumas mudanças na história contemporânea foram resultadas da queda da cortina de ferro e da desintegração do bloco soviético no início da década de 90. O cenário internacional não era mais o mesmo, nem mesmo as relações de poder dos seus principais autores. Surgiu novos conflitos e reapareceu alguns conflitos antigos. Acelerada pela globalização e pela ânsia por desenvolvimento, principalmente das regiões e etnias periféricas dentro do sistema internacional. Esse movimento reverteu em crescentes conflitos internos que assolou populações e regiões inteiras, procurando lidar com esse infortúnio as Nações Unidas e os Estados Unidos procuraram por procedimentos para resolver os conflitos (KRIEG, 2013). Os Estados Unidos com o fim da União Soviética encontravam-se na posição de superpotência líder e assumiu a posição de responsável por garantir a paz e segurança internacional, por isso juntamente com as Nações Unidas procurou por métodos para controlar os conflitos.

O sistema internacional que anteriormente era bastante centrado na soberania do Estado sofreu uma mudança no seu regime e permitiu a interferência externa, a intervenção militar humanitária. A intervenção é uma ação coercitiva, incluindo até mesmo o uso da força, com o propósito de prevenir violações graves e massivas dos direitos humanos (KRIEG, 2013). Esta mudança resultou em uma nova mentalidade dentro das relações internacionais no início da década de 90. Apesar de a prática ter se tornado comum não foram resolvidos os embates entre as noções de soberania estatal e do princípio de não intervenção.

3.2 Tipos de Intervenção

Existem várias abordagens que aspiram a gestão dos conflitos, a intervenção realizada por terceiros é uma delas, considerada em muitos casos como a ferramenta para limitar a propagação de um conflito e reduzir o sofrimento (CHOI, 2013). Por transmitir coisas diferentes a pessoas diferentes o termo intervenção é conflituoso, contudo, deve ser ampliado os estudos por ser um possível mecanismo para colocar fim a um conflito.

Intervenção militar é definida como uma estratégia coerciva utilizada para manipular um país a escolher certos caminhos que de outra maneira não teria sido escolhido. Em termos específicos, refere-se a envolvimento militar ou no incentivo do uso da força por uma potência externa em um conflito doméstico (HIPPEL, 2004).

Intervenção militar corresponde as operações militares desempenhadas pelas forças armadas de um Estado dentro de um outro território estrangeiro (TILLEMA, 1994). O que distingue este comportamento coercitivo são as condições determinadas pela sociedade internacional. Outro ponto importante a se relatar é a prontidão destas forças armadas que estão sempre preparadas para o combate.

Já a intervenção é constituída pelo conjunto dessas operações militares realizadas dentro de seis meses uma da outra por um Estado em um território estrangeiro. Algumas intervenções podem se demorar por anos, outras acabarem em momentos. Grande parte das intervenções se inicia pequena e pode permanecer assim, outras crescem e inclui vários exércitos. Um tanto sofre várias baixas, outras não. Contudo, algumas acabam por fazer partes de guerras memoráveis e outras são eventos isolados, facilmente esquecidos (TILLEMA, 1994). As intervenções podem possuir características distintas, mas não há como afirmar que as intervenções militares não são perigosas, uma batalha pode acontecer a qualquer momento, a guerra pode crescer em instantes de acordo com os tempos e lugares escolhidos.

Os Estados podem recorrer à uma intervenção militar por conflitos civis e/ou disputas territoriais. Às vezes a intervenção pode ser unilateral, em outros casos os Estados agem em conjunto em uma intervenção. Há momentos em que o aumento da violência doméstica ou internacional expande o cenário da guerra e é necessário impor a paz através do uso das forças armadas. As intervenções podem ser categorizadas como defensivas ou ofensivas. Defensivas são aquelas operações realizadas com o consentimento do Governo alvo, geralmente objetivam proteger as autoridades dos territórios estrangeiros, ajudando com os desafios internos ou

externos. Já as ofensivas são as realizadas sem o consentimento e constituem ataques ao governo e o território estrangeiro, propondo grandes mudanças no status quo (TILLEMA, 1994).

De acordo com Pearson e Baumann (1998) intervenção militar internacional é definida como o deslocamento das forças de um país para o território ou águas territoriais de um outro país. Ou a ação destas tropas em um outro território diante de alguma disputa política. Desta maneira, todas as guerras são precedidas por intervenções, no entanto nem todas as intervenções transformam-se em guerras. As intervenções militares fazem parte de um subconjunto da classe de interferência de um Estado nos assuntos internos de outro Estado e hoje em dia continua sendo uma das principais forma de violência intergovernamental (PEARSON; BAUMANN, 1988).

A maioria das intervenções militares no exterior não levam à guerra. Manobras de fronteiras no território estrangeiro pode apenas ser uma estratégia para testar um Estado na defesa da fronteira em conflito. Os bloqueios marítimos podem estar sendo usados para compelir a uma negociação, a diplomacia como uma manifestação de força para intimidar. Além do fato de que algumas intervenções militares podem possuir alvos específicos e podem ser alcançados em pouco tempo, já a guerra é uma decisão extrema (MORIN; PAQUIN, 2018). De qualquer maneira, os líderes políticos costumam preferir à socialização e a coerção, antes mesmo de considerar uma intervenção militar.

Intervenção é conhecida como o movimento de tropas regulares ou forças armadas de um país para o território de outro país. Não incluem, porém, as ações de guardas de fronteira ou policiais. Já uma intervenção militar humanitária é manifestada como um tipo de intervenção militar estrangeira que responde a situações onde um governo reprime de maneira severa os direitos humanos do seu próprio povo (CHOI, 2013). Quando relacionamos a intervenção ao humanitário, emprega-se a compreensão de que a intervenção não pode simplesmente ser uma defesa do interesse nacional ou uma consequência da busca pela simetria de poder dentro do sistema internacional, e sim, decerto o mais importante, uma ação designada a executar um propósito ético (como, fornecer alimentos as pessoas com fome, aniquilar o caos, estabelecer um governo que funcione, além de garantir que as normas internacionais sejam respeitadas) (JR. LANG, 2002). A grande diferença entre a intervenção puramente militar, para uma intervenção humanitária se encontra no caráter moral e propósito ético.

O aspecto essencialmente humanitário na intervenção é o que distingue a intervenção humanitária da militar. As operações militares convencionais geralmente estão mais relacionadas a defesa da nação, do Estado ou dos seus cidadãos, sobretudo as intervenções humanitárias estão comprometidas com o propósito de salvar vidas de estranhos (KRIEG, 2013). Por definição as intervenções humanitárias vão muito além do auto interesse (egoísta) do Estado interventor.

A globalização contribui para o avanço da intervenção militar para uma intervenção de caráter humanitário, pois a globalização influenciou a política e a economia do Estado-nação. O Estado não deixa de ser soberano e um ator de força dentro do cenário internacional, todavia podemos observar o papel crescente de outros atores locais, regionais e supranacionais que exercem influência dentro da conjuntura internacional. Outro ponto importante é que a globalização alterou a natureza do conflito, como surge o conflito e como eles são combatidos (KRIEG, 2013). Dentro das guerras modificadas pela globalização encontramos uma maior atuação de atores não-estatais, seja em combate, quanto em financiamento. Características encontradas nos conflitos da década de 90 que acabaram por resultar em crises humanitárias. O conflito deixa de ser uma responsabilidade apenas do Estado, distribuindo o encargo para atores não-estatais e sociedade internacional.

3.3 Responsabilidade de Proteger

O princípio de não-intervenção é compreendido como uma norma da sociedade internacional e do direito internacional que reprovava o uso da força. A exceção encontra-se apenas com o fim de autodefesa e ação coletiva de coação legitimada pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas (BELLAMY; WHEELER, 2017). Contudo, então como a sociedade internacional deve responder a governos autoritários responsáveis por genocídio ou outras brutalidades em massa contra a sua própria população?

Como apresenta Krieg (2013), a terminologia intervenção humanitária inicialmente fazia referência a intervenção de Estados ocidentais para salvar seus próprios cidadãos de infortúnios no exterior, porém com o tempo a definição do conceito se expandiu ao ponto de incluir a proteção dos cidadãos estrangeiros contra a desumanidade do seu governo.

A globalização tem promovido visões cosmopolitas acerca da moralidade global, no entanto há uma dificuldade em estabelecer um consenso internacional sobre a intervenção humanitária. Apesar do público no ocidente estar mais vulnerável e sensibilizado com o sofrimento de outros humanos, o senso ainda se apresenta de maneira seletiva em resposta a esses sofrimentos. As intervenções humanitárias podem ir além do caráter humanitário. Além do fato dos Estados ocidentais não estarem preparados para ver seus militares morrendo pela causa da intervenção humanitária. Podemos observar nas intervenções humanitárias pós-Guerra Fria que nenhum Estado ocidental estava disposto a expor o seu pessoal militar, onde havia um risco expressivo, em prol da defesa dos direitos humanos (BELLAMY; WHEELER, 2017).

A intervenção humanitária tornou-se conhecido como um marco para as tentativas da comunidade internacional de utilizar das forças militares das principais potenciais do mundo com o objetivo de consertar as emergências humanitárias intransigentes da década de 1990 (O'SULLIVAN, 2017). Apesar disso como abordaremos a seguir, há de se desconfiar de um termo como intervenção humanitária quando o processo é moldado por soluções militares com objetivo humanitário.

Ao observarmos os estudos de intervenção durante a Guerra Fria podemos evidenciar a mudança no entendimento do conceito das intervenções dos anos 70 e 80. No período o processo era conhecido claramente como mudança de autoridade política. A atividade militar com este fim, mudança de governo, era conhecido anteriormente puramente como guerra (FINNEMORE, 2003). O resultado das intervenções humanitárias pós-Guerra Fria intensificam os questionamentos acerca da garantia dos direitos humanos desses indivíduos. Contribuindo para uma concepção de intervenção humanitária como a defendida por José Manuel Pureza “intervencionismo internacional que faz uso da retórica dos valores liberais – como o humanitarismo, a democracia e os direitos humanos – para legitimar os seus propósitos de transformação global (2012, p. 4)”.

Porém, vale ressaltar que dois ou mais Estados disputando e usando das forças armadas para estabelecer domínio e os parâmetros para a requisição de paz por vencer o combate não possui nenhuma relação com o humanitarismo. Assim sendo, uma intervenção militar não precisa ser uma intervenção humanitária, apesar de uma intervenção humanitária necessariamente ser considerada uma intervenção militar

(HEHIR, 2010). Os Estados não precisam necessariamente de um pretexto humanitário para legitimar o uso da força quando utilizada como autodefesa.

O artigo 51 do capítulo VII da Carta das Nações Unidas declara:

Nada na presente Carta prejudicará o direito inerente de legítima defesa individual ou coletiva no caso de ocorrer um ataque armado contra um membro das Nações Unidas, até que o Conselho de Segurança tenha tomado as medidas necessárias para a manutenção da paz e da segurança internacionais. As medidas tomadas pelos membros no exercício desse direito de legítima defesa serão comunicadas imediatamente ao Conselho de Segurança e não deverão, de modo algum, atingir a autoridade e a responsabilidade que a presente Carta atribui ao Conselho para levar a efeito, em qualquer tempo, a ação que julgar necessária à manutenção ou ao restabelecimento da paz e da segurança internacionais (ONU, 2020, p. VII. Tradução Nossa).

À vista disto, a intervenção puramente militar é, portanto, considerada ilegal. Sendo assim os Estados tendem a justificar seu processo baseado no artigo 51 da carta da ONU, declarando o direito de autodefesa para realizarem a intervenção militar, em vez de uma justificativa exclusivamente fundamentada em termos humanitários. Ainda que para uma intervenção militar não seja necessária uma justificativa humanitária para ser legal e legítima. Entretanto, diferente da estratégia da intervenção militar, a intervenção humanitária não é declarada com base puramente política, e sim humanitária (HEHIR, 2010).

Logo, podemos observar que o termo evoluiu ao longo do tempo. Primeiramente a intervenção concentrava-se na ação militar com o propósito de proteger os seus cidadãos em outro Estado e ampliava-se para a proteção dos cidadãos dos outros Estados. Hoje o marco tem sido suplantado dentro de um discurso político, como resposta a uma emergência humanitária (FINNEMORE, 2003). Sendo assim, precisamos entender que a equação da realpolitik não mudou, mas a combinação da pressão popular e moral acabam por influenciar os discursos e ações e podem até mesmo superar os interesses nacionais (WILLIAMS, 2008). De qualquer modo os interesses nacionais afetam fortemente na compreensão do conceito de intervenção e levanta questionamentos acerca da real intenção de uma intervenção justificada como uma emergência humanitária.

Os estudos sobre intervenção expõem o aumento da militarização humanitária nos anos 90. A comunidade internacional se desperta para uma responsabilidade de proteger os direitos humanos e não toleram facilmente o abuso dos direitos,

contribuindo assim para o desenvolvimento de um direito de intervir em um outro Estado.

De qualquer maneira não podemos deixar de observar que o conceito de intervenção humanitária é formado por duas palavras que formam um oxímoro, ou seja, é a combinação de duas palavras que possuem sentido oposto. Intervenção de acordo com o direito internacional está relacionado ao uso da força, já humanitarismo relaciona-se a benevolência (KRIEG, 2013). Além do fato de que esse uso de força por mais que seja justificada por meios benevolentes, vai interferir na soberania do Estado.

Popularizado entre as décadas de 1980 e 1990, intervenção humanitária se refere a um vasto conjunto de intervenções externas em casos de guerra, desastre humanitário, ineficiência na responsabilidade do governo com seu povo, ou até mesmo no uso da violência do governo para com o povo (O'SULLIVAN, 2017). Há uma pressão da comunidade internacional sobre os governos ocidentais, afirmando que eles devem fazer algo para intervir e controlar as questões acima apresentadas.

Humanitarismo é a expressão utilizada para referir-se a uma inquietação que gera uma atitude altruísta como resposta, nesse contexto sua definição relaciona-se com o bem-estar humano e é apolítico. O que Hehir (2010) garante que entra em xeque com o que efetivamente é uma intervenção humanitária. Dessa maneira as organizações mais tradicionais, como por exemplo o Comitê Internacional da Cruz Vermelha (CICV), que abordam a intervenção defendem que a ação humanitária deve ser separada da ação política e consideram perigoso utilizar esforços humanitários, que objetivam atender as necessidades de vítimas dentro de um conflito, como deliberações políticas que tem como fim a solução do conflito travado entre as partes.

O humanitarismo sempre esteve ligado ao militarismo e ao colonialismo. Apesar disso, o humanitarismo não ocupa um espaço separado, entre moralidade e benignidade. Nem o humanitarismo garante um mundo mais humano, ou impede com que os Estados o utilizem para o seu próprio interesse (O'SULLIVAN, 2017). Quando abordamos guerra e terror não há como aniquilar a ideia do mal, independente dos meios utilizados para justificar, ainda que seja o mal menor.

Em contraponto temos a perspectiva dos New Humanitarian ou novo humanitarismo que defendem que a ação militar deve ser uma abordagem abertamente política, uma vez que ao adotar uma estratégia politicamente consciente

pode impactar de maneira efetiva na solução de um conflito e na reestruturação das partes pós-conflito. Os Médicos sem Fronteiras (MSF) baseados nessa concepção reformularam a sua organização mudando o centro das suas ações de uma necessidade humana para a defesa dos direitos humanos (HEHIR, 2010). A nova estratégia adotada pela organização é um exemplo de uma estratégia política.

O humanismo partilha da ideia cosmopolita de que a humanidade comum é o resultado da história humana comum. Contudo, o humanismo não consente com o uso da força em qualquer circunstância, pois o uso da violência, força e decerto guerra é essencialmente mal e traz à tona o pior da humanidade (KRIEG, 2013). O humanismo ou humanitarismo é derivada do pensamento e da moralidade cristã, onde os humanos são irmãos e por isso não devem guerrear.

Os tradicionalistas defensores da neutralidade das organizações humanitárias garantem que é justamente esta neutralidade a chave do sucesso do processo, e afirmam que a nova abordagem humanitária coloca em comprometimento a parcialidade das organizações quando arriscam na combinação da ajuda humanitária com a política externa ocidental. Desta maneira as organizações se tornariam vulneráveis, alvos no conflito de acordo com a posição partidária que escolhessem frente a um combate (HEHIR, 2010).

A Escola Inglesa foi a responsável por ampliar os estudos e as abordagens dos solidaristas e dos pluralistas. Em seu trabalho Wheeler (2000) aponta que as abordagens contribuíram para a apresentação de uma intervenção na sociedade internacional, onde os solidaristas colaboram para uma intervenção com base na proteção e abuso dos direitos humanos, e os pluralistas apresentam uma relatividade maior a ética, aproximando do pensamento da teoria realista (O'SULLIVAN, 2017).

O que torna ainda mais complexo atualmente são os Estados alegando que suas ações militares são de caráter de ajuda humanitária, pois hoje essas ações são amplamente questionadas e dificilmente aceitas pela comunidade internacional. Então surge o questionamento: precisa uma intervenção ser amparada por motivações humanitárias para ser qualificada como uma intervenção humanitária?

A intervenção humanitária tem o humanitário como a finalidade principal da intervenção, constituída para deter ou evitar violações dos direitos humanos fundamentais (KRIEG, 2013). O objetivo central da intervenção é evitar o crime à humanidade, procurando defender os direitos humanos básicos da população em um Estado em conflito. Para Wheeler (2000) intervenção humanitária encontra-se entre a

justiça e a ordem. Já para Hehir (2010) o termo de Intervenção humanitária é utilizado como ação militar determinada por um Estado, por um grupo de Estados ou ator não-estatal, em seu território ou no território de outro Estado, sem o consentimento dele, com o objetivo e justificativa de proteção humanitária dos cidadãos do Estado anfitrião.

Outro ponto que também contribuiu para o aumento da militarização humanitária foi o fim da Guerra Fria, com a concepção da Nova Ordem Mundial, o que leva os Estados Unidos a liderar intervenções com o objetivo de garantir o status quo na ordem internacional. Como apresenta O' Sullivan (2017) a operação Tempestade no Deserto em 1990 que objetivava repelir a ocupação iraquiana do Kuwait foi a primeira na era pós-Guerra Fria que autorizou um Estado membro a usar a força militar com o fim de proteger os civis.

Posto isto, podemos concluir que há uma dificuldade em distinguir uma ação militar de uma intervenção humanitária com foco nos direitos humanos, visto que uma intervenção humanitária voltada para os direitos humanos deixa de ser um processo isento de uma estratégia política, comprometendo assim os princípios tradicionais humanitários.

Figura 3 - Intervenção Humanitária



Fonte: Elaboração própria (2020).

Buscando ainda trazer clareza e uma explicação efetiva para a intervenção humanitária a Figura 3 tem como objetivo definir onde se localiza a intervenção de caráter humanitário. Nos deparamos com três universos: o da intervenção militar, o humanitarismo e os direitos humanos. De modo que a intervenção humanitária se encontra na interseção dos planos. Com base na revisão bibliográfica podemos concluir que esta intersecção não é claramente definida e entendida, por isto a intervenção humanitária é um assunto complexo, com muitos pontos a serem considerados e analisados.

Na concepção moderna tendemos a supor que os defensores da intervenção humanitária acreditam que há algo como uma comunidade internacional, que garante a intervenção nos assuntos de um outro Estado soberano. Os deveres das nações de intervir se restringe aos assuntos de limites morais claros que forem ultrapassados pelo governo em questão, se a população está sofrendo danos graves ou desnecessários dos seus governantes (RECCHIA; WELSH, 2013). Há um entendimento de que os cidadãos de um Estado possuem um direito de resistir à opressão e a violência do governo, caso não consiga resistir através de meios pacíficos ou oposição armada, a intervenção torna-se dever do outro Estado, devido a responsabilidade compartilhada dentro da comunidade internacional.

Outro ponto importante consiste na ciência de valores, os direitos humanos e o princípio de soberania acabam por apresentar um expressivo antagonismo. De um lado encontra-se a legitimidade e do outro a legalidade. Jubilit (2008) garante que o antagonismo é trazido à tona nas discussões e no exercício dos processos de intervenção humanitária, o uso da força é refutado quando se deparamos com o dever da proteção dos direitos humanos dos indivíduos presentes na área do conflito.

Quando tratamos intervenções três normas são particularmente discutidas: a soberania do Estado, a não intervenção e os direitos humanos (KERTON-JOHNSON, 2011). As normas relacionam a importância individual com a relação do Estado. A soberania do Estado e a não intervenção estão associadas a centralidade do Estado e a ordem dentro do cenário internacional e apenas serão rompidas caso um Estado esteja em meio a um caso de genocídio. A grande questão é que as normas não mudam a legitimidade, mas podem ser usadas como reflexo dos interesses de poder da sociedade internacional.

O princípio de não intervenção nos assuntos internos de outros Estados foi estabelecido e defendido pelo direito internacional desde o Tratado de Westfalia em

1648. Somada e atualizada legalmente na Carta das Nações Unidas, no Artigo 2 (7), deixando claro que as Nações Unidas não autorizam a intervenção em questões de jurisdição interna de qualquer Estado. Apesar disso, o Capítulo VII da Carta das Nações Unidas permite que o Conselho de Segurança defenda uma intervenção militar caso a paz e a segurança internacional esteja em jogo (HIPPEL, 2004). Desta forma, podemos concluir que uma intervenção militar poderia ser barrada pelo princípio de não intervenção, contudo, questões ligadas a paz e a segurança internacional são colocadas acima da soberania do Estado.

A conjuntura de intervenções militares com objetivos humanitários estabeleceu o início de uma nova era, onde os conceitos tradicionais de Soberania do Estado e Estado-nação gradualmente estavam sendo substituídos por noções mais cosmopolitas (KRIEG, 2013). A nova era carregava a ideia da responsabilidade coletiva, onde o cidadão se preocupava com o bem-estar do outro, em outro Estado.

As intervenções procuram fornecer ajuda aos famintos e necessitados e gerar paz em meio às guerras civis, no entanto ao alcançar este objetivo, uma intervenção, ainda que uma humanitária, pode ser uma forma de fortalecer a soberania de um Estado (JR. LANG, 2002). E esta soberania fortalecida pode ser em detrimento da soberania do Estado que sofreu a intervenção. Porém com o fim da Guerra Fria houve um ambiente propício para se estabelecer um compromisso em defender as normas fundamentais da sociedade, renovando assim o comprometimento com os direitos humanos e proteção humana (KERTON-JOHNSON, 2011). Resultando em um ambiente onde uma intervenção era incentivada com o fim de garantir os direitos humanos.

A nova ordem mundial estabelecida com o fim da Guerra Fria e os conflitos domésticos pela independência dos seus Estados contribuíram para a formação do conceito de intervenção humanitária, pois neste período com a guerra ideológica as grandes potências se engajavam em pequenos conflitos procurando promover democracia e justiça social, assim como a redução da pobreza (KRIEG, 2013).

Quando abordamos o embate entre a proteção dos direitos humanos dos indivíduos em guerra, utilizando a intervenção humanitária, naturalmente também entramos em xeque com a soberania garantida ao Estado. Pois a intervenção de uma organização internacional ou de um outro Estado em uma questão específica de guerra civil dentro de um Estado em guerra pode acabar por ferir o princípio de soberania.

Dentro da perspectiva dos realistas e liberais tradicionalmente a segurança do Estado é sua responsabilidade. Desta forma, caso queira se alcançar alto grau de ordem internacional devemos compreender que cada Estado possui o direito de governar seu determinado território e de se cercar de relações externas. Visto isto, o desafio dos estudos de segurança segundo Williams (2008) é compreender qual seria a melhor maneira de responder a uma situação em que o Estado soberano se encontra incapacitado de garantir a proteção dos direitos humanos dos seus cidadãos de um genocídio, de uma limpeza étnica ou assassinato em massa. Além disto até mesmo como responder quando o próprio Estado é o responsável por esses crimes.

Ao observarmos a história podemos concluir que essas circunstâncias não estão longe da realidade. O próprio genocídio de Ruanda em 1994 apresentou dados de aproximadamente 1 milhão de pessoas massacradas em 100 dias de conflito. Então em circunstâncias como esta, o Estado deve perder o seu direito de soberania e deve estar sujeito a uma intervenção humanitária? E os outros Estados possuem deveres de responder à proteção dos direitos das pessoas que estão em perigo?

A noção de intervenção humanitária também é muito questionada devido suas falhas, como em Ruanda e na Somália. A grande operação na Somália resultou em um escandaloso fracasso, a intervenção que de fato nunca chegou em Ruanda e não foi capaz de evitar o genocídio no país. Contribuiu para arruinar a imagem e a noção da intervenção humanitária (O'SULLIVAN, 2017). Além do fato das operações de Peacekeeping em algumas narrativas serem consideradas como um novo imperialismo, em um contexto de qual vidas devem ou não devem ser salvas.

A soberania é classificada como uma das normas mais significativas dentro das relações internacionais, pois funcionam como um escudo de proteção contra os interesses das intervenções externas nos assuntos internos de um Estado (KRIEG, 2013). Sendo assim, a soberania é fundamental para os Estados membros das Nações Unidas, os Estados são considerados iguais e sua soberania é inviolável.

Conforme Krieg (2013) a integridade e a soberania do Estado-nação são princípios fundamentais para a Organização das Nações Unidas, e como a intervenção, especificamente, o uso da força são concepções que dentro do sistema internacional pós-1945 são ilegais ou legítimos em raras situações. Desta forma, a interferência coercitiva nos assuntos domésticos de outro Estado fere o princípio de soberania e autonomia do Estado.

O artigo 2 (7) do capítulo I da Carta das Nações Unidas declara:

Nada contido na presente Carta deverá autorizar as Nações Unidas a intervir em questões que são essencialmente da jurisdição interna de qualquer Estado ou exigirá que os Membros submetam tais questões a um acordo de acordo com a presente Carta; mas este princípio não prejudica a aplicação de medidas coercivas ao abrigo do Capítulo VII (ONU, 2020, p. Chapter I. Tradução Nossa).

O artigo acima garante o comprometimento da organização em sustentar que a soberania seja respeitada, afirmando que o princípio só deve ser prejudicado caso a aplicação seja o uso de força por legítima defesa, o que garante o capítulo VII da carta. Contudo, qualquer ato com o objetivo de restaurar a paz e promover a estabilidade tem que ser autorizado pelo Conselho de Segurança da organização antes da ação de legítima defesa acontecer.

Visando resolver e responder ao dilema da soberania, o conceito de Responsabilidade de proteger (R2P) foi o resultado das discussões de Kofi Annan, ex-secretário da Organização das Nações Unidas (ONU) e da Comissão Internacional sobre Intervenção e Soberania do Estado (ICISS) (ICISS, 2001; JUBILUT, 2008). A concepção legitimada em 2005 pela ONU objetiva a solução entre o embate dos termos. Podemos observar um avanço nas discussões e nos estudos de segurança, porém na prática pouca evolução é realmente apresentada.

A seguir apresentaremos um trecho do livro do Kofi Annan (2000):

Nós nos confrontamos com um verdadeiro dilema. Poucos discordariam que tanto a defesa da humanidade e a defesa da soberania são princípios que devem ser apoiados. Infelizmente, isso não nos diz qual princípio deve prevalecer quando eles estão em conflito. A intervenção humanitária é uma questão sensível, repleta de dificuldades políticas e não suscetível a respostas fáceis. Mas certamente nenhum princípio legal - nem mesmo soberania - pode proteger crimes contra a humanidade. Onde tais crimes ocorrem e tentativas pacíficas para detê-los foram esgotados, o Conselho de Segurança tem o dever moral de agir sobre e em nome da comunidade internacional. O fato de que não podemos proteger as pessoas em todos os lugares não há razão para não fazer nada quando pudermos. A intervenção armada sempre deve ser o nosso último recurso, mas em face do assassinato em massa é uma opção que não pode ser abandonada (ANNAN, 2000, p.48. Tradução Nossa).

O autor ressalta que a intervenção humanitária é um assunto delicado e que deve ser discutido, pois não há como permitir um crime à humanidade em favor do princípio de soberania. Além de lembrar que não é porque não conseguimos proteger todas as pessoas que vamos deixar de proteger quem podemos. Claramente Kofi

Annan influenciou o debate sobre intervenção humanitária e contribuiu para o conceito de Responsabilidade de Proteger.

A Comissão internacional de Soberania do Estado (ICISS) foi instituída em 2000 e em torno de um ano, o ICISS expôs um relatório que principiou oficialmente o termo da Responsabilidade de Proteger (R2P) que interpreta, o princípio da soberania predito no art.2 (1) da ONU: “A organização baseia-se no princípio de igualdade soberana de todos os Membros” (ONU, 2020, p. Chapter I. Tradução Nossa), como a responsabilidade de proteger seu próprio povo. Sendo assim, a responsabilidade de proteger gera condicionalidade para o princípio de soberania (KRIEG, 2013). O relatório autoriza a comunidade internacional a intervir em situações em que os Estados falham com sua obrigação de proteger os cidadãos.

Para a Comissão quando se refere a proteção de seres humanos, não devemos nos focar no direito de intervir, mas sim na responsabilidade de proteger. A mudança do conceito, também é proposital, visa a mudança de perspectiva.

Em segundo lugar, a responsabilidade de proteger reconhece que a responsabilidade principal a este respeito cabe ao Estado em questão, e que só se o Estado for incapaz ou não quer cumprir esta responsabilidade, ou é o próprio perpetrador, que se torna a responsabilidade da comunidade internacional de agir em seu lugar. Em muitos casos, o Estado procurará eximir-se de sua responsabilidade em parceria plena e ativa com representantes da comunidade internacional. Portanto, a “responsabilidade de proteger” é mais um conceito de ligação que faz ponte entre a intervenção e a soberania; a linguagem do “direito ou dever de intervir” é intrinsecamente mais confrontacional (INTERNATIONAL COMMISSION ON INTERVENTION AND STATE SOVEREIGNTY, 2001, p.17. Tradução Nossa).

À vista disto, podemos concluir que a ICISS não apenas autoriza a comunidade intervir, como garante que é de responsabilidade da comunidade internacional a proteção desses indivíduos. Contudo, a responsabilidade passará a ser da comunidade internacional caso o Estado seja incapaz de cumprir com o seu dever, ou que seja o transgressor desta proteção.

No nível político o avanço das normas contribuiu para o interesse na correção das falhas nas intervenções da década de 1990. Desta maneira, há o desenvolvimento de novas estruturas políticas capazes de institucionalizar a segurança global. Esses esforços são responsáveis pela criação e solidificação da Comissão Internacional de Intervenção e Soberania do Estado, instituída com o objetivo de discutir questões legais e morais relacionadas a intervenção (O’SULLIVAN, 2017). A instituição da

comissão somada aos esforços de Kofi Annan contribuiu para o avanço das questões relacionadas a intervenção e da própria terminologia estabelecida.

A intervenção humanitária é a alternativa que equilibra os dois extremos de resposta apresentada em um conflito: utilizar de forças militares para garantir a proteção dos indivíduos ameaçados no conflito ou simplesmente responder com o “standing by” enquanto observamos o aumento no número de civis mortos no embate. O conceito responsabilidade de proteger também se propõem a ser uma ferramenta tática que obstruiu o processo intervencionista com o caráter de novo colonialismo (PUREZA, 2012). Sendo assim, o termo responsabilidade de proteger surge então como uma expressão resposta aos acontecimentos da época, como uma solução para o expressivo antagonismo dos conceitos, objetivando o limite ao uso da força em detrimento da proteção dos direitos humanos dos indivíduos dentro da guerra.

O princípio da responsabilidade de proteger busca ponderar a relação entre soberania, segurança e os direitos humanos. É constituído por três elementos principais: prevenção de catástrofes humanitárias, a resposta do mundo em relação a esses eventos e o grau de comprometimento com a reconstrução das comunidades políticas pós conflito (WILLIAMS, 2008). As discussões acerca da terminologia referente ao direito de proteger, para a responsabilidade de proteger, procurava reajustar a ideia de que a intervenção humanitária se fizesse apenas como mais uma arma do forte contra o fraco.

Nitidamente, a intervenção humanitária por si só não era o suficiente. Desta forma, algo seria necessário, com isso surgiu uma nova doutrina: a Responsabilidade de Proteger, familiarmente conhecida como R2P ou RtoP, surgiram então literaturas substanciais, conferências e organizações acerca do tema. Apesar disso, quando se questiona o que é R2P? existem duas versões radicalmente diferentes: Uma articulada pelo Relatório ICISS e outra estabelecida pela Cúpula Mundial da ONU em 2005.

Enquanto a ICISS autoriza ação através de organizações regionais ou sub-regionais com a possibilidade de busca pela autorização do Conselho de Segurança posteriormente; a Cúpula Mundial essencialmente afirmou posições que já eram adotadas pela ONU e apenas focou de maneira mais nítida em alguns de seus componentes, como por exemplo, a garantia de que o R2P só poderia ser autorizado pelo Conselho de Segurança da organização (CHOMSKY, 2001). A justificativa da diferenciação se encontra no fato de que a R2P poderia ser utilizada como uma

ferramenta de intervenção imperial, utilizada de acordo com os interesses dos interventores, ou melhor dos que estiverem dispostos a cumprir com o dever de proteger.

A ICISS argumenta que os Estados têm a responsabilidade primária de proteger os seus cidadãos quando o Estado não o pode fazer, ou quando ele aterroriza deliberadamente seus cidadãos. Isso envolve não apenas a responsabilidade de responder às crises humanitárias como também de prevenir com que essas crises aconteçam, além de transformar posteriormente o Estado que pode se encontrar falido e em tirania (WILLIAMS, 2008).

O conceito estabelecido pelo ICISS foi adotado pela Organização das Nações Unidas no Documento Final da Cúpula Mundial de 2005. A declaração garante que a comunidade internacional tem a responsabilidade de utilizar das medidas pacíficas para que os Estados perpetradores cumpram com o seu dever de proteger os cidadãos, e determina também o uso de medidas coercitivas para que pessoas sejam salvas (KRIEG, 2013). A responsabilidade de proteger é o resultado da evolução do conceito de intervenção de acordo com o direito internacional da década de 90.

O debate acerca das intervenções humanitárias chegou ao auge durante a crise do Kosovo em 1999. Visto que as negociações internacionais e as sanções não conseguiam conter a violência civil no país, a OTAN decide intervir militarmente sem o mandado do Conselho de Segurança da ONU. Claramente, a intervenção levou a um grande debate sobre quais deveriam ser as circunstâncias onde o uso da força poderia ser utilizado com o fim de proteção humana. Buscando por respostas o Canadá decide por estabelecer a Comissão de Intervenção e Soberania do Estado (ICISS) em 2000. Um relatório produzido pela comissão foi lançado em dezembro de 2001 e endossado em 2002 por Kofi Annan (BELLAMY; WHEELER, 2017).

O ICISS procurou desviar o centro do debate dos direitos dos intervenientes para a emergência de proteção as vítimas. Insistindo que os Estados possuem responsabilidade em proteger os cidadãos do genocídio, assassinato em massa e limpeza étnica e caso o Estado não garantisse essa proteção, a ação deveria ser responsabilidade da comunidade internacional. Dentro desta abordagem, a responsabilidade de proteger compreende em três frentes: prevenir, reagir e construir (BELLAMY; WHEELER, 2017; ICISS, 2001).

A RtoP não teria alcançado tamanha ascensão se não fosse os esforços de Kofi Annan em endossar a terminologia, sua decisão somada a conjectura internacional contribuiu para que o conceito ganhasse o reconhecimento e chegasse aonde chegou.

Na Cúpula Mundial de 2005 a Assembleia Geral da ONU se compromete com a responsabilidade de proteger, sendo assim os Estados possuem responsabilidade em proteger os cidadãos do genocídio, limpeza étnica e assassinato em massa. Dessa maneira, caso o Estado anfitrião não honre com suas obrigações a responsabilidade é transferida para a sociedade dos Estados. Outro questionamento que deve ser levantado é: se de fato os Estados têm condição de garantir e assumir a responsabilidade pela proteção dos direitos humanos no exterior?

Então como de fato o R2P é aplicado? Não é de se surpreender que o princípio não foge da lógica da estrutura do poder, de que não há garantias de que a intenção não está estritamente em investir recursos para proteger um grande número de pessoas que morrem de fome, falta de assistência médica, onde seus direitos estão sendo privados (CHOMSKY, 2001). Sendo assim, apesar de o conceito sofrer alteração, ainda há o entendimento de que o R2P é apenas mais uma ferramenta de promoção da democracia, controlada pelos interesses estratégicos e econômicos que guiam as administrações.

A política de poder desempenhou um papel importante na decisão de intervir, contudo as razões normativas permaneceram no centro das motivações de decisões. Ao longo dos processos de intervenções, estas normativas permanecem desempenhando um papel importante (JR. LANG, 2002). Nos estudos das intervenções podemos observar que as normas também são utilizadas como fator para justificar uma intervenção por auto interesse, como uma intervenção militar sendo justificada por motivo humanitário.

Acerca da intervenção humanitária o ICISS estabeleceu a “responsabilidade de reagir” para evitar situações como a falta de ação do Conselho de Segurança da ONU no Kosovo e desastres futuros como aconteceu em Ruanda, onde o mundo não ofereceu uma resposta enquanto o genocídio se desdobrava no país. Prevenir casos como Ruanda no futuro seria como: convencer Estados poderosos a colocar suas tropas em risco para proteger estranhos em território distante, onde há poucos interesses estratégicos em jogo (WILLIAMS, 2008). Contudo, podemos observar que na prática o conceito pouco evoluiu. Mesmo que teoricamente e conceitualmente R2P foi o produto dos embates entre os dilemas conceituais da intervenção humanitária.

Na figura 4 podemos observar características que distinguem as intervenções. As intervenções militares, humanitárias e as intervenções nomeadas por responsabilidade de proteger possuem tropas militares, ou seja, pessoal militar de outro Estado, de outros Estados, de uma Organização Internacional ou regional. Um fator importante que distingue as intervenções militares das intervenções humanitárias encontra-se no caráter humanitário. As intervenções militares não precisam de justificativas humanitárias, mas uma intervenção humanitária não pode ser autorizada por interesses exclusivamente geoestratégicos.

Figura 4 – Categoria Clássica: Intervenção

<u>Categoria</u>	<u>Características</u>					
Primeira Categoria	Intervenção Militar	A	B			
Segunda Categoria	Intervenção Humanitária	A	B	C	D	
	Responsabilidade de Proteger	A	B	C	D	E

Características de uma intervenção militar

A = Tropas militares

B = Interesses estratégicos

C = Podem possuir interesses estratégicos, porém são autorizadas por aspecto humanitário, caráter moral e propósito ético.

D = Defesa dos direitos humanos, se propõem a evitar genocídio e violência em massa

E = Responsabilidade transferida para a comunidade internacional

Fonte: Elaboração própria com base em Collier e Mahon (1993, p.849).

Já a grande diferença entre as intervenções humanitárias para o conceito de responsabilidade de proteger encontra-se no fato de que a responsabilidade primária do Estado em proteger os seus cidadãos passa a ser responsabilidade da comunidade internacional, caso não seja atendida pelo Estado primário. A responsabilidade de proteger defende que os Estados possuem responsabilidade primária em proteger sua população de genocídios, crimes de guerra, limpeza étnica e crimes contra a

humanidade. Contudo, se os Estados falharem em proteger sua população, a responsabilidade passa a ser da comunidade internacional, que agirá através da Organização das Nações Unidas (BELLAMY; WHEELER, 2017).

O conceito de Responsabilidade de Proteger buscou reformular os termos do embate entre os oponentes e apoiadores da intervenção humanitária. Não podemos questionar que o conceito ajudou na mudança da linguagem política utilizada para retratar e debater intervenção humanitária. Notoriamente, a adoção do termo pela Cúpula Mundial da ONU em 2005 também foi uma demarcação importante. Todavia, a RtoP conceitualiza a maneira que a sociedade internacional reponde a um genocídio ou a uma atrocidade em massa, porém se limita em ser uma agenda a longo prazo que possivelmente pouco mobilizara uma nova vontade política no futuro (BELLAMY; WHEELER, 2017).

Não podemos ignorar os avanços conceituais que a terminologia Responsabilidade de Proteger trouxe as discussões da temática, mas de qualquer maneira ainda há a preocupação de uma falta de motivação e ação da sociedade internacional, principalmente dos Estados influentes do Ocidente em garantir os direitos humanos de indivíduos que não fazem parte da sua responsabilidade (como muitos podem pensar) ou que estão ausentes na sua estratégia de política externa.

Por mais que os estudos de intervenção tenham avançado resultando em um princípio como o de responsabilidade de proteger os desafios ainda são muitos. Não podemos difundir a ideia de que a comunidade internacional tem a responsabilidade pela proteção dos direitos, pois provavelmente a responsabilidade vai se ampliar a tal ponto que não haverá responsáveis para agir. Mas por outro lado os Estados, principalmente os poderosos temem que a responsabilidade seja estreitada, colocando um encargo irreal de ser alcançado, sobrecarregando um pequeno grupo.

O que podemos concluir nesta seção é que a temática realmente é muito delicada. A dificuldade em definir os termos, os embates entre conceitos acabam por dificultar a compreensão da intervenção humanitária. Posto que, o assunto é de difícil entendimento, procurando avançar na análise conceitual sobre intervenção humanitária, na próxima seção vamos apresentar as motivações para a realização de uma intervenção.

O objetivo é identificar as motivações que justificam uma intervenção, para que assim possamos mapear o que incentiva os Estados e a comunidade internacional a intervir. Acreditamos que dessa maneira poderemos trazer mais clareza a

conceitualização, evoluirmos na compreensão da temática, contribuindo com os estudos de segurança que procuram de certa maneira também solucionar a problemática da intervenção humanitária.

4 Motivações para intervir

Abordaremos neste capítulo as motivações para uma intervenção humanitária segundo a literatura encontrada na revisão bibliográfica.

Entre as motivações para uma intervenção humanitária encontraremos dois grandes blocos, as justificativas que se encaixam em interesses nacionais e outras que se enquadram no altruísmo. Desta maneira, nos deparamos com trabalhos que enfatizam os interesses nacionais, além dos interesses próprios do interventor e explicações, do ponto de vista moralista, onde o altruísmo se torna o princípio motivador.

Interesses nacionais e interesses próprios chocam com a lógica do humanitarismo. Sendo assim os moralistas tendem a confiar muito pouco em uma intervenção motivada por interesses nacionais, pois o conceito relaciona os interesses nacionais ao interesse próprio ou egoísta.

4.1 Interesses Nacionais e Altruísmo nas Intervenções Humanitárias

O conceito humanitário representa uma intervenção que objetiva “fornecer alívio para indivíduos em perigo, concede ao conceito de intervenção humanitária uma conotação bastante caridosa, filantrópica ou mesmo altruísta” (KRIEG, 2013, p.37). Este conceito difere fortemente do realismo que defende a busca por interesses nacionais e auto interesse.

4.1.1 Poder

O Realismo tem o Estado como o autor central do sistema internacional. De acordo com Mearsheimer (2001) as grandes potências estão sempre buscando oportunidades para maximizar o seu poder em relação aos seus oponentes, procurando alcançar a sua hegemonia. Desta maneira, os Estados procuram por oportunidades para maximizar o seu poder, tornando o sistema internacional competitivo. Como poder é o que interessa aos Estados dificilmente eles cooperariam para uma intervenção com fins humanitários. Em geral três comportamentos são

observados pelos Estados: “medo, autoajuda e maximização de poder” (MEARSHEIMER, 2001, p.53).

O medo que outro Estado o ataque faz com que seu comportamento seja se antecipar e preparar para o perigo. Sendo assim, ainda que haja aliança tem com o objetivo a garantia de sua sobrevivência. “Os Estados que operam em um mundo de autoajuda quase sempre de acordo com seus próprios interesses e não subordinam seus interesses aos outros Estados ou a comunidade internacional” (MEARSHEIMER, 2001, p.55). Com base no apresentado podemos concluir que a teoria realista se opõe a noção de intervenção humanitária.

Dentro de um sistema de autoajuda as unidades na cooperação buscam meios de se proteger contra os outros. Sendo assim a busca por sobrevivência também condicionam o comportamento dos Estados. Quando se deparam com possibilidades de cooperação: “os Estados que se sentem inseguros devem perguntar como o ganho será dividido. Eles não perguntaram ‘Será que ambos ganharemos?’ mas ‘Quem vai ganhar mais?’”. (WALTZ, 1979, p.105).

Os Estados aspiram por poder e quando não satisfeitos dentro dos seus limites nacionais projetam seus anseios dentro no cenário internacional (MORGENTHAU, 1948). Desta maneira os realistas argumentam que a maximização do poder que influencia o comportamento dos Estados difere de responsabilidades morais dentro do sistema internacional.

A ideia utópica de que os Estados estão interessados em um mundo de paz, onde cada nação possui um interesse individual por ela, permitiu que os políticos e os que escrevem sobre política fugissem “...do fato intragável da existência de divergências fundamentais de interesses entre as nações desejosas de manterem o *status quo*, e as nações desejosas de mudá-lo” (CARR, 2001, p.72). Os realistas afirmam que a preocupação dos Estados está no dilema do poder e da sua sobrevivência e que estratégias relacionadas a moralidade não são balizadoras do comportamento do Estado.

Podemos destacar o estatismo, a garantia da sobrevivência e a autoajuda como os princípios centrais da teoria realista. A teoria se opõe a norma da intervenção humanitária por argumentar que os Estados não atuam baseados em preocupações morais; não acreditam que as instituições internacionais possuem relevante influência no comportamento do Estados, além do mais a perspectiva realista parte de uma visão pessimista da natureza humana, defendendo que suas motivações são sempre

egoístas. Sendo assim, impera a ideia de que os Estados estão presos em um dilema de segurança, em um cenário de constante medo e tensão, não há uma busca de justiça internacional que possa motivar o comportamento dos Estados (HEHIR, 2010).

O núcleo duro da perspectiva realista não inclui a racionalidade, os grupos de conflito, no caso os Estados são considerados os principais atores da política internacional mundial. O poder é defendido como a característica fundamental da política internacional. Sendo assim os atores objetivam garantir sua sobrevivência e aumentar o seu poder, neste ponto de vista a negociação diplomática é apenas uma moeda para a compra de poder. Por fim a natureza da política internacional é essencialmente conflituosa (SCHWELLER, 2003).

A afirmação de Schweller não significa que o realismo desconheça a possibilidade de uma cooperação internacional. Apenas defende a prerrogativa de que os Estados só vão colaborar caso obtenha elementos de interesses comuns. Somado a Hehir (2010) a preocupação de que há sofrimento no exterior pouco motiva os Estados a agirem, a menos que haja interesse nacional envolvido.

Já o neorealismo contrasta o realismo clássico destacando mais a influência da anarquia dentro do sistema internacional do que da natureza humana conflituosa. O que também resulta em uma condição egoísta dos Estados, reduzindo assim uma ação altruísta como vem a ser a intervenção humanitária (HEHIR, 2010). O realismo neoclássico contribuiu para o entendimento da política interna dos Estados, porém não avança muito em compreender como de fato os fatores domésticos influenciam o ambiente externo (SCHWELLER, 2003).

Um dos erros da abordagem realista é a centralização no poder do Estado, como o fator mais importante e decisivo para o desenrolar das relações dentro do cenário internacional, negligenciando todos os outros fatores presentes nas relações. Necessitamos assim de teorias que expliquem de forma precisa como os fatores domésticos influenciam para restringir ou aumentar a competência dos Estados em estabelecer alianças e construir relações quando ameaçados no seu ambiente externo (SCHWELLER, 2003).

Garantir o bem-estar de todos os cidadãos dentro do cenário internacional não é o objetivo de um Estado segundo o realismo. Desta forma, o estabelecimento de uma intervenção humanitária para o bem dos cidadãos de outros é um afastamento do dever do Estado anfitrião. Dessa forma, se não houver interesse nacional envolvido para a ação humanitária o processo torna-se danoso para o Estado que se colocara

em risco para atender as necessidades de outro Estado que não está conseguindo exercer o seu dever, proteger seu território.

Ao observarmos a literatura podemos concluir que o realismo pode fazer uma leitura limitada acerca das intervenções humanitárias. Embora o Estado tenha um motivador egoísta, como os autores apresentam, onde sua preocupação é sua segurança e sobrevivência, não podemos deixar passar despercebido o fato de que um Estado pode se envolver em uma intervenção quando esta, possibilitar a maximização do poder. Não há como concluir que o Estado segundo a teoria realista tende a se envolver na intervenção por motivos morais, porém podemos pressupor que um Estado tende a estar mais engajado com a intervenção humanitária, caso satisfaça de alguma maneira o interesse individual do Estado interventor.

Normalmente os interesses nacionais, com base na teoria realista, são definidos como o resultado dos interesses materiais somados aos interesses de segurança de um Estado. Já o debate ético que envolve o conceito de intervenção humanitária, acerca da providência de recursos para auxiliar os outros não parece ser um lugar onde os interesses nacionais aceitariam como motivação para intervir (KRIEG, 2013). Claramente dentro da lógica dos interesses nacionais não há espaço para motivações altruístas. Pelo contrário, interesse próprio e o egoísmo são desenvolvidos juntos e frequentemente são alcançados através da anulação, desrespeito dos interesses e direitos dos outros.

Dentro dos estudos contemporâneos, os interesses nacionais são subdivididos em uma escala de urgência. Os interesses de alta urgência são relacionados à sobrevivência dos Estados, são vitais e de grande emergência. Os interesses de moderada e baixa urgência referem-se aos interesses principais e periféricos. Interesses vitais correspondem a defesa de aliados próximos ou de recursos estratégicos em jogo. Os moderados podem ser a proteção de aliados menos importantes ou de recursos que não estão em estado crítico. A ótica realista garante que quanto maior o grau de urgência, maior o esforço do Estado em investir em defesa dos seus interesses (KRIEG, 2013). Desta maneira, maior será o investimento em dinheiro, tempo, tropas, recursos para garantir seus interesses.

4.1.2 *Democracia, Livre Comércio e Direitos Humanos*

Além da definição realista podemos definir os interesses nacionais como a defesa de interesses universais, como o bem-estar da humanidade. Baseando na alegação do interesse próprio, cada Estado pode preservar a estabilidade global através dos termos ocidentais liberais, como a democracia, o liberalismo ou os direitos humanos (KRIEG, 2013). O liberalismo defende que o homem está entre o desejo de liberdade e o desejo concorrente de viver em sociedade (HEHIR, 2010). A corrente teórica não ignora a busca por poder, mas não acredita que a busca por ganho seja um empecilho prejudicial a cooperação, de busca pelo bem de toda a sociedade.

Já o Liberalismo sustenta que o homem está dividido entre o desejo natural da sua liberdade e um desejo essencial de viver em uma sociedade. Embora o homem seja certamente impulsionado pela busca por ganhos pessoais, não necessariamente o poder, essa característica não é inevitavelmente prejudicial à interação humana e pode, de fato, ser um catalisador para uma melhor organização social. Assim, há uma tendência significativa para criar regras que beneficiem toda a sociedade, regras que impulsionam a cooperação (HEHIR, 2010). A abordagem do liberalismo defende a ideia de que a interdependência econômica dos Estados desencorajaria os mesmos a utilizarem da força um para com os outros, visto que isso colocaria sua prosperidade em risco. Sendo assim, a linha teórica estabelece a ideia de paz e cooperação (WALT, 1998).

Diferente do realismo o liberalismo acredita que os Estados podem concordar em cooperar não por fatores egoístas, como a maximização do seu poder. E sim, com o objetivo de garantir um convívio em sociedade. A interação humana é levada em conta como motor para uma organização social. Distinto do realismo, o liberalismo pode considerar uma intervenção por fatores morais. O que acaba por contribuir para o entendimento do envolvimento de um Estado em uma intervenção humanitária com poucos ganhos estratégicos, ou nacionais.

A preferência pela cooperação para o alcance da sua liberdade individual em contraste com o conflito faz com que o liberalismo acredite que os Estados compartilham de características básicas que os levam a cooperação. Logo, o liberalismo defende uma cooperação internacional progressiva, onde processos de autoridade internacional possam ser formalizados e desenvolvidos através de condições pré-estabelecidas (HEHIR, 2010). Por exemplo, os Estados que decidirem

pelo livre comércio vão reconhecer que é necessário uma interação pacífica e regras pré-estabelecidas para conduzir as relações mercantis com segurança.

Somado a isto, o liberalismo também defende a ideia de que os Estados democráticos, por serem liderados por governos eleitos pela população que naturalmente possuem interesse pela paz, tendem a não serem agressivos e escolherem a paz em vez da guerra. Sendo assim, os Estados acompanhados da evolução de uma sociedade caracterizada pela democracia, influenciariam o sistema, compartilhando dos seus ideais de paz e cooperação (FUKUYAMA, 1992; HOWARD, 2002).

Podemos observar essa manifestação moderna de união de poder e de normas morais dominantes ao analisarmos a Guerra Fria. Houve um grande apelo a democracia liberal e ao poder que acabaram por configurar o sistema atual de forma progressiva. O anseio de ver um Ocidente com os valores liberais implicou diretamente nos processos de intervenção, entre ela a própria intervenção humanitária, já que a ação se encaixa na marcha do progresso humano pelo qual a transição do globo para democracias liberais facilitaria o desenvolvimento de relações de cooperação e uma paz duradoura (HEHIR, 2010). A base da paz democrática, encontra-se na premissa de que democracias não vão entrar em guerra com outras democracias (LEVY, 1989).

O liberalismo traz ao estudo das intervenções humanitárias a possibilidade do envolvimento dos Estados em processo de intervenção com o objetivo de estabelecer padrões democráticos, pois acreditam que a própria democracia dos governos levaria a um cenário internacional pacífico e de cooperação. Pois todos estariam comprometidos com os valores liberais e normas pré-estabelecidas, para que assim todas as relações pudessem ser garantidas livremente.

A perspectiva teórica abre espaço para o moralismo. Marshall Cohen (1984) declara que é totalmente cabível que as nações e os seus estadistas sejam julgadas por padrões apropriados. O autor argumenta que os Estados possuem uma responsabilidade com os indivíduos que residem em outros Estados. Essa abordagem dentro do liberalismo abre espaço para os estudos de intervenção humanitária, como abordamos na primeira seção, o humanitarismo preocupa-se com o bem-estar humano.

Ainda que o Estado seja responsável pelas liberdades individuais. A corrente teórica privilegia uma ação limitada da influência do Estado nos assuntos particulares

dos cidadãos. Dentro do cenário internacional o liberalismo tende a preferir leis e práticas que favorecem o indivíduo em detrimento do Estado (HEHIR, 2010).

O liberalismo consegue analisar as intervenções por dar espaço a uma responsabilidade moral dos Estados, conseguindo justificar as motivações de intervenção ligadas a defender padrões morais. Somado a isto, podemos concluir que a teoria liberal também afirma que Estados democráticos tendem a compartilhar valores liberais, como a democracia para garantir um ambiente mais pacífico, ou seja um Estado pode ser motivado a participar de uma intervenção humanitária em um país onde o governo não é democrático, com o objetivo de libertar o Estado de um tirano.

Muitos povos usufruem de liberdade devido ao uso da força de Estados liberais progressistas. Sendo assim, podemos afirmar que muitos povos devem a sua liberdade a atuação do poder militar americano. Estados liberais utilizariam da força, ainda que algumas pessoas fossem mortas, com o objetivo maior de libertar a nação de um governo tirano (IGNATIEFF, 2003).

Apesar de servir como um objetivo ético a promoção desses valores além das fronteiras nacionais podem servir ao interesse nacional. A república estadunidense é construída a partir dos valores universais e esse interesse acerca dos valores humanos liberais e preservação da humanidade global encontrasse no cerne do interesse nacional vital (KRIEG, 2013). Desta forma, apesar de conter valores morais leva aspectos dos interesses nacionais e a promoção desses valores que são ocidentais (democracia, economia de mercado liberal e direitos humanos) atende as necessidades do Ocidente, e por isso aos seus interesses.

À vista disso, ainda que mascarado por uma ótica altruísta o liberalismo pode ser a projeção dos interesses nacionais, ou melhor a defesa de interesses universais, do interventor em detrimento dos direitos humanos, pois em alguns casos a intervenção por motivação liberal, com o estabelecimento da democracia, liberalismo e direitos humanos podem ser aceitos mesmo que muitas pessoas sejam mortas. Defendendo a ideia de um mal menor, libertando a nação da tirania e enquadrando ela aos padrões liberais.

Os interesses nacionais estão estritamente relacionados aos interesses do Estado ou nação, não há conotação moral e sim interesses econômicos e estratégicos. As ações são direcionadas por esses interesses, ou seja, a nação agir de acordo com os interesses nacionais, buscando ganhos políticos e materiais.

A principal questão a ser respondida pelo liberalismo institucional concerne, as quais circunstâncias os Estados deixariam de se mover pelos seus interesses egoístas e escolheriam um comportamento cooperativo?

As instituições podem realizar um papel relevante nas resoluções dos conflitos dentro das Relações Internacionais, como também, influenciar na estrutura e governança da ordem internacional (NOGUEIRA; MESSARI, 2005). O institucionalismo é importante dentro das discussões acerca das relações exteriores, pois o próprio esforço dos intelectuais e dos políticos em criar uma estrutura institucional capaz de evitar novas guerras por hegemonia e garantir um sistema internacional cooperativo, garante o seu marcante significado para os estudos contemporâneos das relações internacionais.

A teoria defende que se os Estados constantemente se deparassem com uma situação em que seu autocontrole fosse colocado em xeque, os Estados desenvolveriam dispositivos para garantir a sua segurança que permitiria a cooperação. Esses dispositivos que produziram a segurança é as instituições (WILLIAMS, 2008). Um regime estável estava associado a formação de processos e regras que norteassem a conduta dos Estados membros (NOGUEIRA; MESSARI, 2005). A cooperação institucionalizada objetiva a promoção da cooperação dos Estados, para evitar as incertezas do futuro. Com as instituições as relações tenderiam a ser mais duráveis.

O Institucionalismo neoliberal centraliza no papel das instituições internacionais na moderação de conflitos. As instituições como a ONU possuem um papel importante, podem reorganizar os Estados e reorientar os seus papéis, além de agir como árbitros nos conflitos internacionais (AXELROD; KEOHANE, 1985). As instituições não podem resolver a anarquia do sistema internacional, mas podem mudar a característica do ambiente, influenciando nas suas preferências e no comportamento do Estado (WILLIAMS, 2008). Dessa maneira, institucionalistas neoliberais alegam que os atores internacionais precisam utilizar do Institucionalismo para possibilitar um interesse comum na estabilidade internacional.

Apresentado com a concepção de que instituições internacionais, como por exemplo o Fundo Monetário Internacional (FMI), podem evitar com que o comportamento dos Estados seja de um todo egoísta, encorajando os Estados a deixar de pensar em ganhos a curto prazo e passarem a pensar em ganhos maiores

com o uso da cooperação. As teorias liberais defendem que a cooperação tem caráter persuasivo sob os atores no cenário internacional (WALT, 1998).

Ao observarmos a construção da nação contemporânea podemos afirmar que a edificação tem sido feita através de organizações internacionais. Os Estados não podem mais legitimamente intervir sozinhos, pois isso seria declarado com um novo colonialismo. Sendo assim, as normas multilaterais entram em vigor, bem como, a parte militar da intervenção. O Banco Mundial, a ONU, a OSCE (Organização para a Segurança e Cooperação na Europa), e outras organizações de cunho multilateral, reconhecidas internacionalmente são consideradas atores que podem de forma legítima reconstruir os Estados, coordenando sua reconstrução, dando assistência ao desenvolvimento, organizando e monitorando eleições, além de supervisionar transições (FINNEMORE, 2003). Apenas estas organizações multilaterais podem desenvolver tarefas que objetivam o alcance dos interesses da comunidade, em contrapartida aos interesses egoístas dos Estados. As ações das organizações multilaterais não significam o estabelecimento de uma paz duradoura, mas sim uma tendência de tentativa de reconstrução.

Quando analisamos as intervenções, principalmente as justificadas por caráter humanitário, não há como não utilizarmos da teoria institucionalista. Pois as intervenções devem ser de caráter multilateral, geralmente desenvolvidas pelas organizações internacionais. Uma intervenção unilateral tende a ser claramente influenciada por um padrão egoísta, de busca por seus próprios interesses e dificilmente será aceita pela sociedade internacional. Além do fato de que o padrão egoísta diverge do caráter humanitário de uma intervenção humanitária. Sendo assim, as intervenções pós-Guerra Fria tendem a ser coordenadas por uma Organização Internacional, como a Organização das Nações Unidas.

O que é questionado no ambiente de segurança pós-2001 é até onde os Estados de fato, pretendem delegar suas preocupações de alta política (como por exemplo questões relacionadas a terrorismo, separatismo ou extremismo), ou até mesmo os problemas relacionados a sua política doméstica, às instituições internacionais (WILLIAMS, 2008).

Deste modo, tanto as teorias realistas quanto as liberais não conseguem justificar ou estabelecer um padrão aos esforços para intervir com objetivo de proteger cidadãos e evitar desastres humanitários dentro do cenário internacional. Os motivos egoístas dos Estados ou a defesa pelos padrões morais podem ser limitados para a

compreensão dos engajamentos dos Estados nas intervenções humanitárias. Por isto, apresentaremos a perspectiva construtivista que pode servir como amparo para a justificativa das intervenções humanitárias.

4.1.3 Normas

O construtivismo destaca a função central da construção da ideologia, sendo assim através da lógica das instituições não só as preferências dos atores podem se alterar, como também influenciar na mudança da sua identidade. Os atores buscariam a identificação e adequação à instituição (WILLIAMS, 2008). A concepção pode justificar o envolvimento dos atores com questões que não envolve de maneira óbvia os seus interesses pessoais.

Estudiosos construtivistas e juristas acreditam que com o passar do tempo os Estados estabelecem regras entre si que legitimam uma intervenção quando necessária. Desta forma, as regras não são dissociadas do poder e dos interesses dos Estados, ou dos atores considerados. Pelo contrário, as regras acabam por respaldar fortemente as ações dos Estados que tem poder e capacidade para intervir (FINNEMORE, 2003). Diferente das abordagens realistas e liberais o foco deixa de ser a troca de poder e passa a ser o impacto das ideias. Os construtivistas afirmam que o relacionamento com os interesses e as identidades dos Estados produzem um processo. O que as pessoas pensam e discursam influenciam e moldam atores políticos capazes de estabelecer interesses e modificar comportamentos de acordo com as ideias defendidas (WALT, 1998).

O contexto normativo é importante porque é responsável por moldar as concepções de interesse. Desta maneira, o contexto normativo internacional pode moldar os interesses dos atores internacionais, consequentemente afetando o sistema. A teoria construtivista coloca em foco as normas internacionais como fator de influência para o comportamento dos Estados.

A abordagem teórica construtivista tem ganhado proeminência, desde sua criação em meados de 1980, nas Relações internacionais. Relacionado ao desenvolvimento de normas com o destino da governança global o construtivismo contribui com a análise do cenário internacional ao adicionar o papel da política de identidade, pois ao compartilharem sua ênfase na construção social afirmam que o mundo é organizado socialmente por interações que comunicam suas consciências

individuais, baseadas em reciprocidade. Os atores internacionais e as estruturas são desenvolvidos mutuamente, fatores ideativos como identidade, ideias e normas são fundamentais para a formação e prática da política mundial (WILLIAMS, 2008).

Para os construtivistas as articulações e as negociações resultantes das interações sociais entre os atores podem trazer a segurança à tona. A análise por viés construtivista destaca a relevância das condições sociais, culturais e históricas na capacidade de estimular resultados específicos aos atores e suas intenções. O papel das normas é fundamental para os construtivistas e podem ser definidas como as expectativas compartilhadas pelos autores internacionais que possuem uma identidade particular (WILLIAMS, 2008).

A análise da busca por interesses necessita de uma abordagem diferenciada e o grande problema no enfoque das teorias é que o realismo e a maior parte dos liberais não averiguam os interesses, e sim os assumem. A observação das normas internacionais de forma coordenada pode ser uma abordagem alternativa, pois procura observar o porquê os interesses mudam. Visto que, as normas são estabelecidas socialmente, elas podem evoluir conforme a mudança das interações sociais. O construtivismo não nega a influência do interesse e do poder, pelo contrário ele relaciona esta questão com os fins e meios a serem utilizados (FINNEMORE, 1996).

Ao relacionarmos o construtivismo com a intervenção humanitária associamos as normas, com os interesses e as ações. Uma vez que as normas podem moldar os interesses e os interesses podem moldar as ações. Ou seja, ao mudarmos as normas, os interesses dos Estados podem mudar e assim gerar novos interesses. Por exemplo, o interesse em proteger não cristãos, não europeus por meio de uma organização internacional, uma vez que o Estado se comprometa com esta questão em uma determinada situação não significa que ele vai buscar por isso em todas as ocasiões. Novas normas podem resultar em novos comportamentos, mas não garante este comportamento.

Durante o século XIX as ações militares eram limitadas aos cristãos que estavam ameaçados ou estivessem em situações de maus-tratos. Sendo assim, apenas os cristãos eram merecedores de intervenção humanitária, se outros grupos vivenciassem situações semelhantes, não recebiam o mesmo tipo de atenção. Devido os esforços para a abolição dos escravos o conceito de humanidade amplia-se e a não cristãos, não brancos também influenciam a ação. Os requisitos multilaterais e

institucionais iniciados a partir de 1945 também alteram a prática da intervenção, seu planejamento e execução (FINNEMORE, 1996). Visto isto, podemos observar o quanto o processo de intervenção mudou ao longo do tempo, o contexto normativo é relevante e pode moldar as concepções de interesses e influenciar padrões de intervenção humanitária e o comportamento dos Estados.

No século passado defender não cristãos, não brancos não era relevante para os Estados ocidentais. Não eram os fatores que os motivavam a enviar tropas para um processo de intervenção. Da mesma maneira, os Estados não se interessavam em autorização multilateral nos processos de intervenção. Podemos assim concluir, que os incentivos e interesses foram estabelecidos socialmente através da ação do Estado e do desenvolvimento das normas compartilhadas, por quais os Estados são regidos (FINNEMORE, 1996).

Outro fator importante que devemos considerar é a instituição das normas, à medida que as normas são incorporadas as instituições e as organizações internacionais há um processo de evolução das normas (FINNEMORE, 1996). Ou seja, a institucionalização das normas acaba por ampliar o poder normativo, exercendo assim maior influência e pressão aos atores internacionais.

Posto isto, podemos entender que a intervenção humanitária não é um processo novo. Mas que sofreu processos de transformação ao longo do tempo: em relação a definição de quem é o humano e quem é digno de proteção humanitária; as intervenções passaram a ser multilaterais, sancionadas pela ONU ou por outra organização formal e as normas tornaram-se progressivamente mais institucionalizadas pelas organizações formais, principalmente pela ONU. Mudanças que foram o resultado de contestação de normas concernentes as intervenções humanitárias. Sendo assim, a mudança das normas levou a mudança no comportamento político no cenário internacional.

A opinião pública, a mídia e as instituições internacionais podem ser mecanismos que influenciam a criação e mudança de normas. O construtivismo demonstra que as reivindicações normativas estão associadas às capacidades do poder. Apesar da estrutura normativa internacional ser criada pelos Estados poderosos, a ação humanitária atende aos não poderosos (FINNEMORE, 1996). Desta maneira, a relação entre normas e poder é complexa e afeta diretamente as práticas de intervenção humanitária.

Dentro da ótica contratualista, o contrato social que poderia defender a defesa da liberdade, direitos e interesses de outras pessoas em outro Estado. O Estado interventor não deve apenas se preocupar com a defesa humanitária em outro país como deve também convencer de maneira eficiente seus cidadãos de que a intervenção é eficiente em análise de custo-benefício (KRIEG, 2013).

4.1.4 *Sociedade Internacional*

O trabalho realizado pela Escola Inglesa foi a construção teórica dentro do construtivismo que mais contribuiu para os estudos de segurança. Centrado nos estudos de Barry Buzan e de Ole Weaver no início dos anos 90. Os estudos tinham como assunto central a funcionalidade da segurança na política internacional. A abordagem que foi desenvolvida pós-Guerra Fria objetivava também incluir os debates e as preocupações que envolviam assuntos negligenciados, como as mudanças ambientais, os direitos humanos e a pobreza, na agenda de segurança do Estado (WILLIAMS, 2008).

Desta forma a Escola Inglesa contribui com as relações internacionais por expandir a teoria abordando assuntos que ficavam negligenciados ou periféricos ao estudo de segurança, por não estarem profundamente relacionados com a questão do poder e da maximização dele.

A Escola Inglesa contribuiu como uma mediadora entre o realismo e o liberalismo. Consideram que a política internacional do sistema é anárquica resultando em um comportamento peculiar de cada Estado, contudo não impede o desenvolvimento de uma sociedade internacional que partilha de normas e leis (HEHIR, 2010). Estados soberanos regidos por limites de interação constitui um sistema, ao passo que, uma sociedade internacional é descrita pela aceitação comum de regras e instituições (BULL, 2002). A sociedade internacional também interfere no sistema internacional, as ações dos Estados podem ser alteradas devido sua influência.

A grande contribuição da Escola encontra-se no conceito de securitização que expõe o termo como o processo em que o ator determina um problema como ameaça existencial. Justificando a suspensão de uma política normal e a adoção de medidas de emergência para contestar a crise verificada (WILLIAMS, 2008). As ameaças

podem ser determinadas através de atos de fala e possuem potencial para se tornar uma voz institucional.

Apesar da securitização ser um conceito empregado frequentemente aos Estados, não há nada que impeça de ser adotado por outros grupos, atores que não sejam os Estados. Sendo assim, um líder político pode utilizar da sua posição de autoridade e comandar em nome do Estado ou da nação uma medida de emergência, como o envio de tropas. Além de beneficiar o Estado como ator central da sua estruturação, a Escola Inglesa, também sofre preconceito por direcionar os seus estudos ao Ocidente (WILLIAMS, 2008).

De acordo com a Escola Inglesa as normas pré-estabelecidas possuem duas funções: constranger e permitir os atores (WHEELER, 2000). Elas não apenas limitam as decisões dos Estados, mas também amparam suas ações. Apesar das normas não terem sido determinadas pelo sistema doméstico do Estado, ou ser garantida através do seu sistema judicial, elas são imprescindíveis para as relações do Estado com outras competências.

Os Estados não são considerados autores independentes destituídos de controle externo. De qualquer maneira, isto não quer dizer que esta força de controle também seja ausente de limites. A Escola Inglesa compreende através da análise empírica a influência das normas nos Estados, e a menção normativa de que os Estados devem se submeter aos limites das regras (HEHIR, 2010).

Há uma divisão dentro da Escola Inglesa entre os pluralistas e os solidaristas. Os pluralistas ressaltam a importância do Estado como responsável por manter a ordem no cenário internacional tanto quanto pela ordem no doméstico, garantindo aos seus indivíduos justiça e proteção dos direitos humanos. Os indivíduos partilham de direitos graças ao Estado que age para garanti-los através da segurança e do seu arranjo jurídico no doméstico, sendo assim os Estados são mais relevantes que os indivíduos. Desta maneira, o princípio básico de soberania deve ser respeitado (DUNNE, 1998; JACKSON, 2000).

Por outro lado, os solidaristas que acreditam que o Estado é importante, o define como um instrumento. Desta maneira, o meio pelo qual os direitos dos indivíduos são defendidos. Levantando a premissa de que se os direitos básicos do indivíduo não forem defendidos, uma intervenção humanitária coletiva deve ser estabelecida como resposta ao sofrimento externo (WHEELER, 1992). A garantia dos direitos humanos dentro de um Estado é prioridade, o fator motor para a

regulamentação internacional. A perspectiva solidarista defende a ideia de que uma sociedade internacional pode concentrar à volta de valores e normas compartilhados, e caso aconteça a violação de alguma dessas normas, como por exemplo respeito aos direitos humanos, conseqüentemente há um motivo legítimo para uma intervenção (WHEELER; DUNNE, 2001). Não há como a sociedade internacional funcionar se as normas não forem respeitadas, para um cenário internacional pacífico os direitos humanos interestaduais não podem ser desprezados. Caso as normas não sejam consideradas, uma intervenção segundo os solidaristas se faz necessária, pois objetiva restaurar a ordem pré-estabelecida.

A visão pluralista coloca o Estado no centro da abordagem, onde ele é responsável pela garantia de segurança e proteção dos direitos humanos. Por isso, a intervenção não é facilmente aceita, já que não se deve ferir a autonomia do Estado. Sob outra perspectiva, a visão solidarista centraliza os estudos na execução das normas, legitimando com que a sociedade internacional faça o necessário para que as normas sejam respeitadas e a ordem internacional seja garantida.

Ao relacionarmos a intervenção humanitária com a sua lógica altruísta, de defesa do bem-estar dos indivíduos. O envolvimento dos Estados em uma intervenção justificada pela garantia dos direitos básicos é facilmente compreendido pela perspectiva solidarista da Escola Inglesa. Podendo auxiliar na compreensão dos estudos dos processos de intervenção, principalmente os de intervenção humanitária.

De acordo com a Escola Inglesa, os Estados não agem naturalmente dentro da sua política externa pelo padrão da moralidade, mas quando pressionados pelo público são compelidos a fazê-lo. A perspectiva solidarista não afirma que os interesses nacionais não exercem influência sobre as decisões de intervenção de um Estado, pois uma intervenção humanitária pode ser moralmente lícita, contudo, não significa que necessariamente será moralmente determinada (WHELLER, 2000).

Em contrapartida a securitização encontra-se a dessecuritização que remove questões do domínio de segurança ao domínio da política normal, deixando de ser um assunto emergencial para assuntos comuns de responsabilidade do Estado. Opositores a Escola Inglesa declaram que os estudos contribuem para expandir as vozes dominantes e silenciam os marginalizados nos debates de segurança, além da dessecuritização remover questões importantes a segurança. Ademais qualquer assunto pode se tornar uma ameaça à segurança (WILLIAMS, 2008).

A visão apresentada pela Escola Inglesa não elimina a influência dos interesses nacionais e estratégicos de um Estado, mas pode contribuir com análise do estudo por defender que um Estado pode intervir em um outro Estado, sem que este apresente ganhos estratégicos e nacionais para o Estado interventor, o mesmo pode ser persuadido pela influência da sociedade internacional, em resposta a moralidade, com o objetivo de garantir a estabilidade do cenário internacional. Embora, exista esta influência não podemos garantir que um Estado de fato vai intervir. Ou seja, a perspectiva explica o envolvimento, mas não garante que seja um padrão de comportamento.

A grande diferença entre a perspectiva pluralista para a solidarista encontra-se no fato de que mesmo que haja uma sociedade internacional, são os Estados que possuem a autoridade e legitimidade na garantia dos direitos humanos. Desta forma, por mais que existam normas e leis acerca das intervenções e dos direitos humanos, a interpretação e a prática continuam apenas nas mãos dos Estados poderosos. Não podemos afirmar então que a sociedade internacional possui mais forças do que os Estados poderosos que regem e influenciam o cenário internacional.

Ao relacionarmos a Escola Inglesa com a intervenção humanitária podemos concluir que a sociedade internacional também é um ator que exerce influência no cenário internacional, os Estados não podem simplesmente ignorar essa atuação. Porém na prática podemos perceber que é uma concepção inocente achar que essa influência mudará os interesses de um Estado. Ruanda é um grande exemplo, pois por mais que seja um território onde não havia interesses nacionais ou estratégicos, houve uma intervenção, mas a preocupação com a moralidade não foi o suficiente para fazer com que a ONU continuasse atuando em Ruanda e pudesse impedir um genocídio. A sociedade internacional não conseguiria colocar pressão o suficiente para garantir que os Estados se comprometessem com sua atuação para determinar o fim do conflito em Ruanda.

4.1.5 Intervenções e teorias de Relações Internacionais

O altruísmo definido pelo comportamento com inclinação e preocupação com o outro, tem desafios dentro das relações internacionais, ou melhor, dentro das ciências sociais em geral. Pois descreve uma conduta completamente oposta ao interesse próprio, totalmente separada das noções racionais e realistas. Soa idealista a ideia de

que os tomadores de decisões políticas investiram seus recursos em empreendimentos que não vão trazer benefício próprio. De qualquer forma, o altruísmo encontrou espaço dentro das relações internacionais no entendimento de intervenção humanitária, pois este é visto como o ato que objetiva ajudar os outros (KRIEG, 2013).

Esta crença de que a intervenção humanitária deve seguir motivos altruístas deriva da visão cosmopolita da moralidade universal. Certo de que o mundo é constituído de indivíduos, de pessoas, em lugar de Estados. Esta comunidade teria como objetivo principal os direitos dos indivíduos, ou seja, os direitos humanos e a soberania são consideradas como segundo plano. Sendo assim, os cosmopolitas afirmavam que a globalização criará uma comunidade moralmente baseada na humanidade, os indivíduos então estão diretamente conectados mesmo que em diferentes localidades, ainda que remotas (KRIEG, 2013).

Os cosmopolitas acreditam que a não garantia dos direitos humanos não se restringe apenas a um problema doméstico, mas sim a um problema de todos os Estados em todo o mundo, pois diz respeito aos indivíduos. As normas universais primárias não estão sendo respeitadas e por isso a comunidade internacional deve responder a favor da garantia do direito humanitário.

O liberalismo, Institucionalismo, a Escola Inglesa e o construtivismo indicam, de acordo com suas especificações, que mudanças ocorreram na política externa, resultando em um dever de proteção humanitária que acabou por influenciar organizações de direitos humanos, ONGs e acadêmicos. Consequentemente, os Estados foram convencidos a anexar considerações morais em suas relações com o exterior (HEHIR, 2010). Contudo, podemos observar que em alguns casos o discurso baseado em padrões morais é apenas uma máscara para sobrepujar os impulsos políticos dos Estados poderosos.

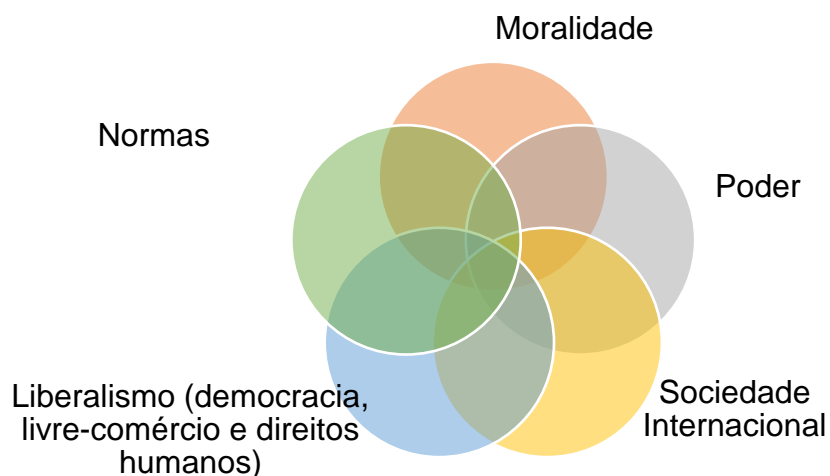
Com o fim da Guerra Fria, os Estados são paulatinamente, mais pressionados para intervir militarmente com o objetivo de proteger os cidadãos de desastres humanitários. Empenhos da OTAN (Organização do Tratado do Atlântico Norte) em proteger albaneses na Iugoslávia, aliviar a fome e estabelecer ordem na Somália, esforços em estabelecer áreas de proteção aos curdos, área de exclusão para os xiitas no Iraque, além dos esforços da ONU em desarmar partidos e reconstruir o Camboja são exemplos de atuações militares com o objetivo não estratégico ou territorial e sim humanitário (FINNEMORE, 2003). Como antes observado, a busca

pelos interesses nacionais não necessariamente consegue explicar esse comportamento, pois o princípio analisa os interesses dos Estados por relevância estratégica ou econômica. A Somália, um país com pouca ou nenhuma importância econômica ou estratégica para um interventor é um dos desafios de explicação por este princípio.

Desta maneira, as intervenções humanitárias despertam questões acerca dos interesses dos Estados intervenientes em países que não possuem nenhum ganho estratégico ou econômico. Para explicar esse comportamento dos Estados não podemos deixar de lado o papel das normas, o contexto normativo é importante pela construção de concepções de interesses e deveres dos Estados no cenário internacional.

Os Estados também utilizaram argumentos de pedidos de intervenção devido a proteção de não-brancos, não-cristãos, justificando assim as suas ações interventoras (FINNEMORE, 2003). Porém podemos observar que nem sempre na prática esse discurso vai ser defendido, como o caso do genocídio em Ruanda.

Figura 5 – Fatores que podem explicar as motivações de um Estado em uma intervenção humanitária



Fonte: Elaboração própria (2021)

Buscando trazer clareza a temática a Figura 5 tem como objetivo elucidar as motivações até então apresentadas para justificar uma intervenção humanitária.

Podemos atestar diferentes motivações para o estabelecimento de uma intervenção humanitária. Com o realismo sinalizamos a maximização do poder do Estado, com o liberalismo a defesa em garantir a democracia, o livre comércio e os direitos humanos, com as instituições podemos observar o estabelecimento do contrato social das instituições, o caráter multilateral da intervenção e o poder da instituição em constranger os atores do cenário internacional além da abordagem construtivista que defende a influência das normas na construção das ideias e da Escola Inglesa com a influência da sociedade internacional e da garantia dos direitos humanos no processo de intervenção humanitária. As justificativas para intervir podem facilitar o entendimento e ações dos Estados dentro de uma intervenção e até mesmo facilitar na compreensão da sua complexidade e dos seus dilemas.

Os estudos sobre intervenção humanitária por muito tempo foram dominados pela dinâmica da *realpolitik*. Porém, a política estadunidense em relação ao Iraque em 2003 não pode ser plenamente explicada por esta dinâmica. Os realistas enfrentariam dificuldades em explicar o motivo pelo qual, os Estados Unidos investiram tanto tempo buscando a aprovação da ONU para as suas ações e tantos pagamentos para estabelecer uma coalisão multilateral de aliados, para assim garantir os seus interesses. De igual modo, uma abordagem liberal também encontraria desafios, pois como explicar o apoio, de governos não governados por democracias liberais, a uma estrutura de autoridade legal que dispõem de um discurso racional-legal acerca do comportamento aceitável (FINNEMORE, 2003).

Entender a preocupação com intervenção humanitária pós-Guerra Fria é uma das questões importantes para os teóricos das Relações Internacionais. E como em outras áreas de estudos dentro das relações exteriores, não há um consenso acerca da temática. Em meios a década de 90 os principais Estados do ocidente se articularam para estabelecer compromissos baseado em ética moral nas relações externas. Fugindo da perspectiva realista da maximização do poder e busca por interesse estritamente nacional. Porém na ausência de uma autoridade internacional que legitime e sancione os processos de intervenção de maneira independente, a indagação de “quem decide?” se vai ter intervenção ou não permanece irresoluta, o que acaba por levar a determinações subjetivas acerca de quando intervir, influenciadas fortemente por deliberações baseadas em interesse nacional (HEHIR, 2010).

Com a Guerra Fria podemos observar a ascensão dos Estados Unidos, a projeção do seu poderio ao fim do conflito e sua influência no cenário internacional. Desta maneira, vale pautar as motivações pela qual os EUA intervêm no exterior. O país tende a se envolver em campanhas por razões humanitárias, na concentração de proteção dos direitos humanos, além da promoção da democracia e contenção do terrorismo (CHOI; JAMES, 2016). Os Estados Unidos investem alto recurso em poder militar e defesa, assim sendo, a promoção da paz, prosperidade e democracia é frequentemente facilitada pelas ações militares do país.

Mas o que influência a intervenção militar estadunidense ao redor do mundo? Três razões consistentes aparecem como resposta: ligada a ótica realista os EUA intervêm devido aos interesses de segurança nacional notados por atividades terroristas no exterior, em linha com a perspectiva liberal o país preocupa-se com os direitos humanos, já como um objetivo híbrido entre a visão liberal e realista podemos ressaltar a promoção da democracia (CHOI; JAMES, 2016). Não podemos fechar os olhos e não concluir que a promoção dos direitos humanos, democracia e paz no cenário internacional fazem parte do objetivo da política externa dos Estados Unidos.

Sendo assim, podemos observar que Washington possui a capacidade de agir além do interesse estritamente nacional. Contudo, apesar das intervenções na Bósnia, Kosovo, Líbia e Somália terem recebido pelo menos uma justificativa de cunho humanitário e estar alinhada ao conceito de Responsabilidade de Proteger, definido pela ONU, as ações dos Estados Unidos de como e quando usar a força parecem estar ligadas as preocupações dos seus interesses estratégicos (CHOI; JAMES, 2016). As intervenções acabam por ser um assunto ainda mais delicado por levantar a questão de qual a prioridade do país interventor dentro da intervenção. Ou seja, ainda que justificada por fatores humanitários não significa que a intervenção estará distante de motivações estratégicas.

Já em resposta as crises humanitárias, como vimos anteriormente os liberais alegam que o objetivo da intervenção consiste em proteger as vítimas, em defender os seus direitos humanos, evitando a violação dos seus direitos. Em contrapartida os realistas garantem que as intervenções pouco se relacionam com as preocupações humanitárias, e que em vez disso visam determinados interesses nacionais, como por exemplo a garantia de petróleo (CHOI, 2013). Entretanto na pesquisa quantitativa apresentada pelo autor, os EUA após controlar outras variáveis como democracia e a cobertura da mídia provavelmente usarão sua força como apresentada pela teoria

liberal, sendo assim, o propósito é preservar as normas liberais e os valores morais, não objetiva então os interesses nacionais da nação.

Para compreendermos o propósito da intervenção é necessário estar a par da justificativa para o emprego da ação. Toda intervenção deixa um rastro de justificativa e ela é essencialmente importante por tratar diretamente do contexto normativo e do propósito compartilhado para a legitimação do processo. Quando os Estados justificam suas intervenções, eles utilizam-se de expectativas e valores compartilhados para que assim possam se aproximar de outros tomadores de decisões e de outros Estados ou públicos que detém deste poder. Normalmente a justificativa é explicitamente uma tentativa de conectar as ações dos atores com os padrões de justiça apropriadamente aceitável (FINNEMORE, 2003). Sendo assim, existem argumentos existentes acerca da intervenção humanitária demandar apenas o que é promovido como um interesse estratégico, em vez de ser motivado simplesmente por ideias humanitárias altruístas.

Ao considerarmos as intervenções podemos observar interesses que motivam os atores a concordarem com o processo de intervenção ou a constranger o processo. Os propósitos mudam ao longo do tempo e estão relacionados com a forma que estabelecemos as práticas sociais dentro da política mundial (FINNEMORE, 2003). A intervenção humanitária naturalmente é um processo complexo e as justificativas e motivação auxiliam na compreensão do todo. Contudo, até as justificativas para intervir não estão isentas de questões delicadas e não são de simples delimitação.

5 Análise das intervenções

Relacionaremos esse capítulo com as motivações para intervir apresentadas no capítulo anterior. Analisaremos cinco operações de Peacekeeping estabelecidas nos anos 90, pois pós Guerra-Fria, as intervenções humanitárias advieram a ser responsabilidade deliberativa do Conselho de Segurança das Nações Unidas (CSNU). Sendo assim a década de 90 tornou-se a era ouro das intervenções humanitárias (RIBEIRO, 2003).

Procurando desenvolver uma análise que pudesse contribuir para os estudos de intervenção nos deparamos com a difícil tarefa de encontrar um método para realizar uma análise comparativa das intervenções. A dificuldade em encontrar documentos relevantes nos arquivos da ONU acabaram por delimitar o caminho a ser percorrido. Iniciamos a procura por intervenções realizadas pela ONU que já haviam

sido concluídas, pois além das intervenções humanitárias se tornarem responsabilidade do CSNU, utilizar de uma única instituição poderia facilitar na padronização do processo de intervenção.

Escolhemos a década de 90 por ser um período em que as intervenções aparecem como um processo recorrente. Sendo assim, encontramos uma extensa lista de operações de manutenção de paz, com 35 intervenções entre 1 de janeiro de 1990 a 31 de dezembro de 1999. A ânsia por apresentar um trabalho relevante fez com que cogitássemos uma análise de todas as intervenções, contudo, o pouco tempo disponível para finalizar a pesquisa acabou por direcionar o estudo e a escolha de uma intervenção de Peacekeeping por continente.

A seleção dos dados avaliados foi direcionada pelas informações disponibilizadas pelo website de Peacekeeping da ONU. As intervenções são antigas e com isso não há muita clareza e organização nos dados apresentados, alguns links não estão funcionando, e outros documentos não estão mais disponíveis. Ainda assim, procuramos analisar e apresentar os mesmos dados para cada intervenção, delineando um método para uma observação relevante.

Dessa maneira, examinaremos uma operação de Peacekeeping de cada continente. No Oriente Médio: Missão de Observação das Nações Unidas para o Iraque-Kuwait (UNIKOM), na Europa: Força de Proteção das Nações Unidas (UNPROFOR), na Ásia e Pacífico: Missão Avançada das Nações Unidas no Camboja (UNAMIC), na América: Missão de Observação das Nações Unidas em El Salvador (ONUSAL) e na África: Operação das Nações Unidas na Somália I (UNOSOM I).

5.1 United Nations Iraq-Kuwait Observation Mission (UNIKOM)

Em busca de sanar seu prejuízo com a guerra com o Irã, o Iraque encontrou como solução o domínio sobre o Kuwait e seu petróleo. Desta forma, no dia 2 de agosto de 1990 o Iraque invadiu e ocupou o Kuwait. O Conselho de Segurança prontamente condenou a invasão e estabeleceu a resolução 660 (1990).

O Conselho de Segurança, alarmado com a invasão do Kuwait em 2 de agosto de 1990 pelas forças militares do Iraque. Determina que existe uma violação de paz e segurança no que diz respeito à invasão do Kuwait pelo Iraque. Atuando nos termos dos artigos 39 e 40 da Carta da Nações Unidas: 1. Condenam a invasão do Kuwait pelo Iraque; 2. Exigem que o Iraque retire imediatamente e incondicionalmente todas as suas forças para as posições em que foram localizados em 1 de agosto de 1990; 3. Exortam o Iraque e o

Kuwait a começarem imediatamente negociações intensivas para a resolução de suas diferenças e apoia todos os esforços nesse sentido, e especialmente os da Liga dos Estados Árabes; 4. Decidem reunir-se novamente conforme necessário para considerar passos adicionais para garantir o cumprimento da presente resolução (ONU, 2022, S/RES/660/1990.Tradução Nossa).

Com o não cumprimento da resolução citada, o Conselho estabeleceu outras 12 resoluções instituindo sanções de armamento e econômicas. Até resultar na resolução 678 (1990) onde o Conselho decidiu dar ao Iraque uma última oportunidade para o cumprimento das resoluções anteriores, especificamente a resolução 660 (1990), caso o Iraque não agisse de acordo em até 15 de janeiro de 1991, os Estados Membros autorizariam a cooperação com o Governo do Kuwait para utilizar todos os meios que fossem necessários para a implementação da resolução 660 (1990) e com isso restaurar e garantir a paz e a segurança internacional no território (ONU, 2022, RES/678/1990).

Com o prazo expirado no dia 16 de janeiro de 1991 iniciaram os ataques aéreos contra o Iraque, as forças armadas dos Estados juntamente com o Governo do Kuwait instauraram os ataques e posteriormente em 24 de fevereiro a ofensiva terrestre. A cidade do Kuwait foi libertada e desocupada pelas forças iraquianas a partir do dia 28 de fevereiro de 1991 e com isso foi adotado pelo Conselho a resolução 687 (1991) que formalizou um cessar-fogo, estabelecendo os meios necessários para a implementação da condição. A resolução propunha uma zona desmilitarizada (DMZ) pela extensão da fronteira entre o Iraque e o Kuwait, e uma unidade observadora da Nações Unidas (UNIKOM, 2022).

Desta maneira, com a resolução 689 (1991), o conselho de Segurança estabeleceu no dia 9 de abril de 1991 a Missão de Observação das Nações Unidas para o Iraque-Kuwait (UNIKOM), aprovando a resolução 687 (1991), afirmando que ela estaria de acordo com o Capítulo VII da Carta das Nações Unidas. A missão teve como objetivo monitorar a zona desmilitarizada ao longo da fronteira Iraque-Kuwait, impedindo assim as violações dessa fronteira e notificando qualquer ação ameaçadora. Sendo assim, a missão é estabelecida e decidida por uma revisão a questão de definição ou continuação a cada seis meses (ONU, 2022, RES/689/1991; UNIKOM,2022).

O grupo da UNIKOM chegou ao território no dia 13 de abril de 1991 e em 6 de maio grande parte da missão já havia sido desenvolvida. Foi concluída a retirada das forças armadas estabelecida na área designada e a DMZ foi determinada pelo

Conselho de Segurança que entrou em vigor no dia 9 de maio, onde a UNIKOM se tornou integralmente responsável pela observação. Inicialmente a missão era composta por cinco companhias de infantaria compostas pela Força de Manutenção da Paz das Nações Unidas em Chipre (UNFICYP), e pela Força Provisória das Nações Unidas no Líbano (UNIFIL), mas no final de junho de 1991 as tropas foram retiradas (UNIKOM,2022).

A zona desmilitarizada possuía cerca de 200 quilômetros de comprimento, onde se desdobra por 10 quilômetros no Iraque e 5 quilômetros no Kuwait. Com exceção de duas cidades e dos campos de petróleo a área é árida e quase sem habitantes. A UNIKOM dispunha de total liberdade de movimentação e observava toda a largura e o comprimento da DMZ.

O mandato da missão foi estendido em 5 de fevereiro de 1993, depois de algumas intrusões iraquianas na área da DMZ do Kuwait e recuperação sem autorização de propriedade iraquiana do território do Kuwait. Como anteriormente a UNIKOM não possuía a capacidade de tomar medidas físicas, pois essas eram de responsabilidade do governo do Iraque e do Kuwait, somente observativa, os militares da UNIKOM andavam desarmados. Devido aos incidentes anteriormente citados, o Conselho de Segurança determinou a resolução 806 (1993), incluindo capacidade de tomar medidas físicas com o objetivo de reparar ou prevenir violações na fronteira e aumentou a força autorizada da missão (UNIKOM, 2022). Isto posto, a UNIKOM apurou todas as violações e relatou as suas conclusões às parte.

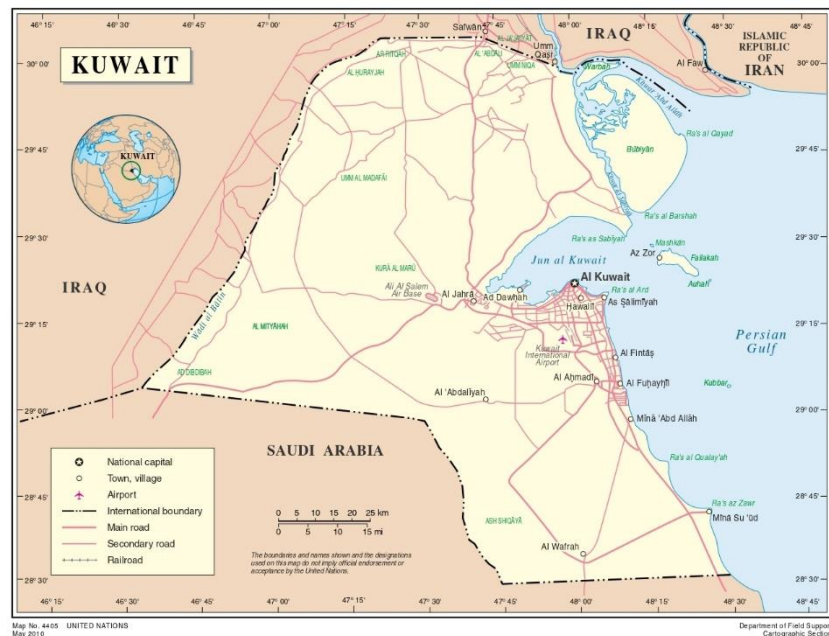
Além do mais, a missão também serviu de apoio técnico a outras missões realizadas pelas Nações Unidas que operaram no Iraque e Kuwait, como a demarcação das fronteiras que foi finalizada em maio de 1993. Somada a isto, a UNIKOM também cooperou com questões relacionadas a casos de travessias não autorizadas de fronteira junto com o Escritório do Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados (ACNUR) e com o Comitê Internacional da Cruz Vermelha (CICV) (UNIKOM, 2022).

Devido a campanha militar liderada pelos Estados Unidos contra o Iraque, o Secretário-Geral sinalizou ao Conselho de Segurança que as operações da missão deveriam ser suspensas devido aos riscos de segurança, não haveria como a UNIKOM operar na DMZ. Sendo assim, o pessoal da UNIKOM retornou aos países de origem e apenas um quartel com 12 oficiais militares e 20 civis funcionários permaneceram na cidade de Kuwait. E no dia 3 de julho o Conselho estabeleceu a

resolução 1490 (2003) que colocou fim ao mandato da UNIKOM até o dia 6 de outubro de 2003.

A resolução reafirmou o compromisso dos Estados membros em manter a integridade do território e a soberania do Iraque e Kuwait, mas reconheceram que a zona desmilitarizada não era mais necessária para a proteção contra à segurança internacional devido as ações do Iraque contra o Kuwait. Elogiaram o desempenho da UNIKOM, as contribuições voluntárias do Governo do Kuwait e solicitaram ao Secretário-Geral um relatório de conclusão da missão da UNIKOM (ONU, 2022, RES/1490/2003).

Figura 6 – Mapa Iraque/ Kuwait – UNIKOM



Fonte: UNIKOM, 2022.

O relatório do Secretário-Geral sobre as atividades da UNIKOM relatou, que durante o período de 16 de junho a 1 de outubro de 2003, mesmo em processo de redução de pessoal, a UNIKOM continuou apoiando às operações de assistência humanitária no Iraque; além de participar dos encontros de informação humanitária que visava coordenar as agências que prestavam apoio e acompanhavam o desenvolvimento da área; solicitou ativos com urgência para as operações em Bagdá, fornecendo alojamento pré-fabricado, suprimentos, tanques de água e equipamentos de comunicação para a Missão de Assistência das Nações Unidas para o Iraque (UNMAI); auxiliou também os Estados Unidos com o hospital militar no Kuwait, prestando assistência aos feridos e entrando em contato com as famílias (ONU, 2022,

S/933/2003). Fica claro que nesse último período grande parte do tempo da missão foi empregado em apoio às agências humanitárias.

Podemos concluir que a Missão de Observação das Nações Unidas para o Iraque-Kuwait (UNIKOM) foi inserida em um contexto em que havia o desrespeito da fronteira, ou seja o Iraque estava invadindo o território do Kuwait, visando se tornar quem sabe uma potência dentro do Golfo, dominando os recursos do petróleo do seu vizinho. A sociedade internacional responde rapidamente a invasão que ocorreu em 2 de agosto de 1990, exigindo que o Iraque saísse imediatamente do território kuwaitiano.

Com as sanções e resoluções que vieram depois desse período fica claro que o Conselho agiria de maneira efetiva caso o Iraque progredisse com os ataques ao Kuwait. Dessa forma vemos pela primeira vez os cinco membros permanentes do Conselho de Segurança concordarem em fornecer observadores militares para uma operação de manutenção de paz (UNIKOM, 2022). A comunidade internacional prontamente se prontificou a agir dentro do contexto, o que facilita o entendimento de justificativa para uma Organização Internacional como a ONU estabelecer um processo de intervenção humanitária, mas não podemos ser inocentes e não ressaltar que dentro desse caso havia maximização do poder, com o interesse pelo petróleo e o desrespeito a fronteira do território.

5.2 United Nations Protection Force (UNPROFOR)

O combate na Croácia iniciou em junho de 1991, quando a Eslovênia e a Croácia declararam independência da Iugoslávia. Contudo, os sérvios que residiam na Croácia com a ajuda do Exército Popular Iugoslavo (JNA) se apresentaram contra a medida. A comunidade europeia então empregou esforços para colocar fim aos embates e resolver o conflito (UNPROFOR, 2022).

Na resolução 713 (1991) as Nações Unidas pronunciaram sua profunda preocupação com o conflito na Iugoslávia, que estava resultando em uma grande perda de vidas humanas e danos materiais, além do desrespeito as zonas fronteiriças. O Conselho de Segurança afirmou que a continuação da situação poderia constituir em uma ameaça à paz e à segurança internacional. Foi mencionado os esforços da União Europeia, da comunidade e dos Estados membros em promover o diálogo para colocar fim ao conflito na Iugoslávia e ofereceu ao Governo da Iugoslávia a assistência

de um Secretário-Geral para somar aos esforços de paz (ONU, 2022, S/RES/713/1991). Todavia, sem demora ficou claro que a melhor forma pela qual as Nações Unidas poderiam auxiliar naquele momento seria estabelecer uma operação de manutenção de paz, criando assim as condições necessárias para negociações e acordos.

Enquanto a ONU não estabelecia uma missão, o Secretário-Geral, juntamente com a Comunidade Europeia trabalhou em um acordo de cessar-fogo, mas apesar do progresso, este logo era interrompido. Desta maneira, após grandes esforços em 21 de fevereiro, o Conselho de Segurança estabeleceu através da resolução 743 (1992) a UNPROFOR que seria iniciada com um período de 12 meses.

[...] 5. Recordamos que, de acordo com o parágrafo 1 do plano de manutenção da paz das Nações Unidas, a Força deve ser um acordo internacional para criar as condições de paz e garantia necessária para a negociação de uma liquidação global da crise iugoslava; [...] 8. Exorta todas as partes e outros interessados a cumprir estritamente com os acordos de cessar-fogo assinados em Genebra em 23 de novembro de 1991 e em Sarajevo em 2 de janeiro de 1992 e para cooperar plena e incondicionalmente na implementação do plano de manutenção da paz das Nações Unidas; 9. Exige que todas as partes e outros envolvidos tomem todas as medidas necessárias para garantir a segurança do pessoal enviado pelas Nações Unidas e pelos membros da Missão de Monitorização da Comunidade Europeia (ONU, 2022, S/RES/743/1992. Tradução Nossa).

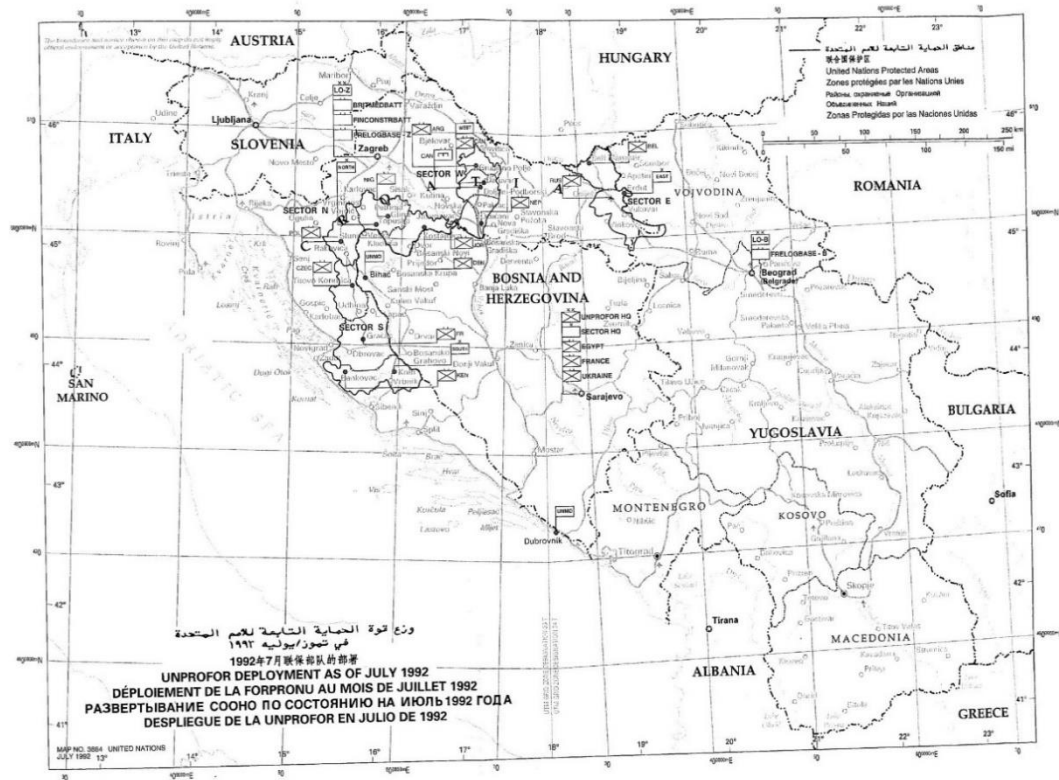
Com a ênfase dada pelo Secretário-Geral no relatório de 2 de abril, o Conselho de Segurança em 7 de abril de acordo com a resolução 749 (1992) autorizou um envio total de Força para a UNPROFOR. Dessa forma, a princípio foi estabelecida na Croácia com o objetivo de desmilitarizar as áreas sinalizadas. Não obstante, posteriormente foi ampliada para à Bósnia e Herzegovina intencionando a prestação de ajuda humanitária e a monitoração de áreas de zonas de exclusão e áreas seguras. Mais adiante, abordou também à Antiga República da Iugoslávia da Macedônia visando a garantia das zonas fronteiriças.

Na Croácia a UNPROFOR foi estabelecida nas áreas designadas como Áreas Protegidas das Nações Unidas (UNPAs), definido pelo Conselho de Segurança como área que havia necessidade de firmar um acordo de cessar-fogo duradouro. Vale ressaltar que as UNPAs eram áreas constituídas pela maioria ou minoria de sérvios e por isso, propensas a maior tensão intercomunitária e conflitos armados. O objetivo da missão baseava na retirada do JNA e desmilitarização dos UNPAs, além da

continuidade política das autoridades locais, até uma solução efetiva para a crise (UNPROFOR,2022).

O mandato da UNPROFOR então planejava a dissolução ou retirada das forças armadas de dentro dos UNPAs, e que as pessoas que residissem na área fossem protegidas de ataques armados. Com esse fim, a missão estaria autorizada a controlar a entrada aos UNPAs, monitorar a polícia local para a garantia da proteção aos direitos humanos. Fora dos UNPAs a missão deveria retirar as forças JNA e outras irregulares dentro da Croácia e apoiar as agências humanitárias das Nações Unidas (UNPROFOR, 2022).

Figura 7– Mapa UNPROFOR



Fonte: ONU, 2022, S/24353.

Todavia, a UNPROFOR passou por vários alargamentos de seu mandato. Realizando monitoramento nas áreas pink com a resolução 762 (1992) estabelecida em 30 de junho de 1992. Ficou responsável pelas funções de imigração e alfândega nas fronteiras com a resolução 769 (1992) de 7 de agosto de 1992. E uma terceira ampliação em 6 de outubro de 1992 com a resolução 779 (1992) com a responsabilidade de monitorar a desmilitarização da Península de Prevlaka perto de

Dubrovnik e controle da barragem de Peruca. Com novas hostilidades em 22 de janeiro de 1993 o Conselho adotou a resolução 802 (1993) em 25 de janeiro, exigindo cessação imediata das atividades agressivas (UNPROFOR, 2022).

Foram redistribuídos 100 observadores militares da UNPROFOR para a Bósnia e Herzegovina para negociar um acordo de cessar-fogo entre os muçulmanos e os croatas bósnios de um lado e os sérvios bósnios de outro. Além de desempenhar um intenso trabalho em proteção de comboios humanitários, entregando assim assistência humanitária a Sarajevo e em outras partes da Bósnia e Herzegovina. Cooperando com o Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados (ACNUR) e com o Comitê Internacional da Cruz Vermelha (CICV). A antiga República Iugoslávia da Macedônia recebeu também observadores das Nações Unidas, pois havia uma preocupação com o impacto dos embates em outras áreas da ex-Iugoslávia (UNPROFOR, 2022).

Quando observamos os resultados da missão, na Croácia o Secretário-Geral garantiu que o principal sucesso foi a retirada do JNA do território, além da ajuda prestada a prevenção de hostilidades nas UNPAs e nas zonas pink. Contudo, a UNPROFOR não conseguiu concluir a desmilitarização dos UNPAs devido à falta de colaboração das autoridades sérvias. Sendo assim, a UNPROFOR ficou impossibilitada de estabelecer condições de paz e segurança para que os refugiados e as pessoas deslocadas voltassem para suas casas, somada a isto, estabelecer os controles de fronteiras determinado pela resolução 769 (1992) também não foi um objetivo alcançado (UNPROFOR, 2022).

Já as atribuições da UNPROFOR na Bósnia e Herzegovina destacaram que constantemente foram frustrados na missão de proteger os comboios humanitários, pois foram obstruídos por minas, fogo hostil e pelo partido sérvio-bósnio que insistiam em não cooperar com a missão. Na antiga República Iugoslávia da Macedônia o Secretário-Geral afirmou que obteve uma boa cooperação com o Governo anfitrião e com missão de monitorização da Conferência sobre Segurança e Cooperação da Europa (CSCE) sobre o primeiro mandato da UNPROFOR na Macedônia (UNPROFOR, 2022).

Por fim, os embates na Croácia se intensificaram e não foi possível estabelecer um cessar-fogo na situação na Bósnia. Referente a ajuda humanitária podemos afirmar que as Nações prestaram assistência humanitária, desde o início do conflito na ex-Iugoslávia, aos refugiados e deslocados. A ACNUR era responsável pela

coordenação e em dezembro de 1991 supõem que aproximadamente 500.000 refugiados e vítimas do conflito necessitavam de proteção e assistência. Com a extensão do conflito até a Bósnia-Herzegovina os obstáculos apenas aumentaram, direitos humanos básicos haviam sido violados, assim como o direito internacional. Organizações como o Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF), a ACNUR, a Organização Mundial de Saúde (OMS), o Programa Mundial de Alimentos (PAM), o CICV, assim como outras organizações não-governamentais (ONGS) continuaram empenhando esforços para fazer o que fosse possível para atender as necessidades humanitárias da população (UNPROFOR,2022).

A UNPROFOR foi a maior operação de manutenção da paz na história das Nações Unidas com 1.353 funcionários contratados e 2.188 funcionários locais (UNPROFOR, 2022). No entanto, não foi o suficiente para conseguir resolver as questões dos conflitos. Entretanto, não podemos deixar de ressaltar que houve grande auxílio humanitário e que sem essa assistência a situação poderia ser ainda pior. A missão chega ao seu fim em março de 1995.

Podemos observar na missão da UNPROFOR um grande esforço para ajuda humanitária. E a atuação ativa da Sociedade Internacional, as Organizações Internacionais e a Organizações não Governamentais empregaram esforços para estabelecer a paz e promover ajuda humanitária no conflito da Croácia que se estendeu a Bósnia. Também podemos relacionar o liberalismo onde a questão dos direitos humanos foi apresentada no contexto, pois com o agravamento da situação dos embates aos direitos humanos básicos e o direito internacional estavam sendo desrespeitados. No entanto, não podemos deixar de destacar os esforços das Nações Unidas em proteger as fronteiras o que também associa a intervenção a uma justificativa realista.

5.3 United Nations Advance Mission in Cambodia (UNAMIC)

A UNAMIC foi estabelecida com o objetivo de instituir um acordo de cessar-fogo entre as partes cambojanas enquanto a Autoridade de Transição das Nações Unidas no Camboja (UNTAC) desse início aos seus trabalhos de treinamento e conscientização da população às minas existentes. Posteriormente, o mandato foi estendido para incluir a formação em desminagem. A missão foi incorporada pela UNTAC em março de 1992 (UNAMIC, 2022).

encontramos: [...] (2) uma paz duradoura só seria alcançada através de um acordo político abrangente, com a retirada das forças estrangeiras, um acordo de cessar-fogo e com a interrupção da assistência militar externa; (3) O objetivo deveria ser à autodeterminação da população do Camboja através de eleições justas, livres e democráticas; [...] (11) as eleições livres deveriam ser administradas pelas Nações Unidas; [...] (14) garantia dos direitos, liberdades e oportunidades para todos os cambojanos participarem do processo eleitoral (...) (UNAMIC, 2022). A Resolução 668 (1990) de 20 de setembro de 1990 endossou a proposta dos princípios para a questão do Camboja.

O Secretário-Geral solicitou, em 30 de setembro de 1991, ao Conselho de Segurança que as Nações Unidas enviassem uma missão avançada com o objetivo de manter o acordo de cessar-fogo. Sugerindo então que a Missão Avançada das Nações Unidas do Camboja (UNAMIC) fosse iniciada assim que os Acordos de Paris fossem firmados, conseqüentemente a missão seria absorvida assim que a UNTAC fosse estabelecida. Sendo assim, em 16 de outubro de 1991 o Conselho de Segurança estabeleceu a resolução 717 (1991) instituindo a UNAMIC (UNAMIC, 2022).

(2) Decide estabelecer, sob sua autoridade, uma Missão Avançada das Nações Unidas no Camboja imediatamente após a assinatura dos acordos para uma solução política abrangente do conflito no Camboja e de acordo com o relatório do Secretário-Geral. Os membros da missão serão enviados imediatamente ao Camboja após a assinatura; (3) Exorta ao Conselho Nacional Supremo do Camboja e aos partidos cambojanos cooperação plena com a Missão e com os preparativos para a implementação das disposições estabelecidas nos acordos para uma solução política abrangente (ONU, 2022, S/RES/717/1991. Tradução Nossa).

Sendo assim, a UNAMIC tornou-se funcional em 9 de novembro de 1991. Já no final de dezembro de 1991 o Secretário-Geral sinalizou ao Conselho de Segurança a necessidade de ampliar o mandato com o objetivo de iniciar os esforços de desminagem no Camboja, para que preparasse o terreno para a UNTAC. Até janeiro de 1992 o acordo de cessar-fogo não havia sido violado, mas no dia 26 de fevereiro a missão foi atacada na área de Kompong Thom, sendo este então o primeiro ataque contra a UNAMIC e a missão investigou o ataque (UNAMIC, 2022).

Como previsto, através da resolução 745 (1992) em 28 de fevereiro, o Conselho estabeleceu a UNTAC e esta dá procedimento aos esforços de paz e reconstrução do Camboja. A UNAMIC funcionou até a UNTAC ser estabelecida e posteriormente suas

funções ficam subordinadas a segunda missão. A UNTAC foi implantada em 15 de março de 1992 e a UNAMIC foi absorvida por ela (UNAMIC, 2022).

Podemos concluir que a UNAMIC foi uma missão bem-sucedida no Camboja, conseguindo fazer com que o acordo de cessar-fogo fosse respeitado por um longo período. Além do mais, a UNAMIC foi uma missão provisória que consistia em preparar o caminho para o estabelecimento da UNTAC.

Averiguamos que durante os esforços para a resolução do conflito no Camboja, foi elencado a necessidade de um acordo que garantisse a determinação do povo cambojano, sinalizando a necessidade de eleições justas, livres e democráticas. Quando relacionamos aos fatores que podem explicar as motivações de um Estado em uma intervenção humanitária observamos a ação do liberalismo, pois a missão defendia a necessidade de garantir os direitos, as liberdades e a democracia no Camboja. Precisamos também ressaltar a dedicação da Sociedade Internacional na negociação de acordos como resposta ao conflito cambojano.

5.4 United Nations Observer Mission in El Salvador (ONUSAL)

Criada em julho de 1991 a ONUSAL objetivou fiscalizar a implementação dos acordos estabelecidos entre o Governo de El Salvador e a Frente Farabundo Martí para a Liberação Nacional (FMLN). Dentro das medidas encontramos um acordo de cessar fogo, redução das forças armadas, criação de força policial, reforma do sistema eleitoral e judiciário, além da garantia dos direitos humanos e questões relacionadas a posse de terra (ONUSAL, 2022).

Um pedido formal foi fixado pelo Governo de El Salvador e a FMLN, em setembro de 1989 o Secretário-Geral começou a auxiliar as negociações para dar fim à guerra civil que assolava o país. Em 1990 houve um grande avanço nas discussões e foi estabelecido um acordo que garantia a defesa aos direitos humanos. Para garantir que o acordo fosse executado em 1991 o Conselho de Segurança estabeleceu a Missão de Observação das Nações Unidas em El Salvador (ONUSAL).

O Governo de El Salvador e a Frente Farabundo Martí para La Liberación Nacional estão profundamente preocupados com a persistência e o aumento do clima de violência em El Salvador, que afeta seriamente a população civil. Sendo assim, ressaltamos a importância da plena implementação do Acordo sobre Direitos Humanos [...] (2) Decide estabelecer, sob sua autoridade e com base no relatório do Secretário-Geral referido no parágrafo 1, uma Missão de Observação das Nações Unidas em El Salvador para monitorar todas os acordos celebrados entre as duas partes, cujo objetivo do mandato

em sua primeira fase de operação de manutenção de paz será verificar o cumprimento pelas partes do Acordo sobre Direitos Humanos assinado em San José em 26 de julho 1990 e também decide que as tarefas ou fases subsequentes da missão estará sujeita à aprovação do Conselho (ONU, 2022, S/RES/693/1991.Tradução Nossa).

A ONUSAL iniciou os trabalhos em 26 de julho de 1991 ampliando seu contato com as partes, determinando procedimentos de coordenação, além de introduzir um programa de educação e informação acerca dos direitos humanos. Dessa maneira, esta primeira etapa consistia em monitorar as situações de direitos humanos em El Salvador, apurar os casos de violações de direitos humanos, promover os direitos humanos dentro do país, sugerir ações para a erradicação das violações, além de manter o Secretário-Geral por dentro dos assuntos, para que assim à Assembleia e o Conselho das Nações Unidas pudessem tomar as próximas decisões (ONUSAL, 2022).

Mais adiante, foi determinada a resolução 729 (1991) em 14 de janeiro de 1992 incluindo o monitoramento e verificação de todos os acordos que já haviam sido assinados. Em 27 de maio de 1993, o Conselho firmou a resolução 832 (1993) que ampliou o mandato da ONUSAL para garantir a observação do processo eleitoral em El Salvador. A princípio foi estabelecido apenas a divisão de direitos humanos, porém com a ampliação do mandato em 14 de janeiro de 1992, surgiram duas novas divisões, a militar e a polícia. Em sua divisão de direitos humanos a missão participou das instituições salvadorenhas procurando fortalecer a capacidade de promover e trabalhar os direitos humanos, também cooperou com organizações não governamentais de direitos humanos, para que assim fosse possível expandir o potencial de liderança (ONUSAL, 2022).

Todas as questões referente a criação de uma nova Polícia Nacional Civil, a atuação política da FMLN, a administração e restauração das zonas de conflito, além das reformas no sistema eleitoral e judiciário foram assessoradas pela ONUSAL. A missão também foi responsável por supervisionar e implementar as políticas da Comissão Nacional para Consolidação da Paz (COPAZ). A divisão eleitoral foi estabelecida em setembro de 1993 e pretendia acompanhar o processo eleitoral antes, durante e depois das eleições, garantindo que as decisões fossem tomadas com imparcialidade, de forma que as eleições fossem livres e justas e se certificar que o povo teria seu direito ao voto (ONUSAL, 2022).

Foi criada uma comissão que investigava os atos graves de violência que aconteceram desde 1980, e cuja relevância era eminente. A comissão se deparou com mais de 22.000 denúncias de violências que aconteceram entre janeiro de 1980 a julho de 1991. Categorizadas entre violência pelos agentes do Estado, massacre dos camponeses realizada pelas Forças Armadas, assassinatos, violência pelo FMLN. O conflito oficialmente terminou em 15 de dezembro de 1992 (ONUSAL, 2022).

Figura 9– Mapa El Salvador - ONUSAL



Fonte: ONUSAL,2022.

A ONUSAL foi responsável por monitorar a implementação dos acordos, verificando a desmobilização dos combatentes, a reintegração à sociedade e o respeito das partes em garantir os direitos humanos. O fim do conflito somente foi dado em dezembro de 1992, onde depois de 12 anos, as forças armadas da FMLN haviam finalizado sua desmobilização, somado a redução de 50% do exército de El Salvador e a suspensão de autores de violações de direitos humanos. A missão também foi de grande relevância nas reformas que o país necessitava pós-guerra civil,

reformas judiciais, extinção da polícia nacional, juntamente com o treinamento de uma nova tropa civil e a transferência de terras. A ONUSAL também auxiliou nas eleições de 1994, a pedido do Governo, vencida pela Aliança Nacional Republicana (ARENA). O mandato é encerrado em abril de 1995, e a Missão das Nações Unidas em El Salvador (MINUSAL), permaneceu no país com o objetivo de certificar a implementação dos acordos e oferecer um fluxo confiável de informações (ONUSAL,2022).

Na resolução 991 (1995) o Conselho de Segurança recorda o trabalho da ONUSAL e reconheceu que El Salvador evoluiu de um país em divisão por conta do conflito, para uma nação democrática e pacífica. Além de insistir que os Estados e as instituições continuassem a prestar assistência ao povo e ao Governo de El Salvador, para que assim a paz seja consolidada. Também ressaltou que o mandato da ONUSAL chegaria ao seu fim em 30 de abril de 1995 (ONU,2022, S/RES/991/1995).

A missão estabelecida pela ONU em El Salvador iniciou com discussões sobre a necessidade de garantir os direitos humanos e promover a democratização do país, ao relacionarmos com as justificativas para uma intervenção humanitária podemos claramente classificar como uma intervenção justificada pelo liberalismo. Além de observarmos os esforços da sociedade internacional em estabelecer uma missão através de uma instituição com o objetivo de garantir os direitos humanos. Apesar da intervenção não ter um caráter realista, os ideais liberais influenciaram fortemente na implementação na ONUSAL em El Salvador.

5.5 United Nations Operation in Somalia I (UNOSOM I)

Na África foi estabelecida a UNOSOM I com o objetivo de monitorar o acordo de cessar-fogo em Mogadíscio e acompanhar as entregas dos suprimentos humanitários aos centros de distribuição. Posteriormente, o mandato foi estendido visando garantir a proteção dos comboios humanitários e dos centros em toda a extensão da Somália. Por fim, atuou como Força-Tarefa Unificada para promover um ambiente seguro para a assistência humanitária (UNOSOM, 2022).

Com a queda em janeiro de 1991, do presidente Siad Barre, inicia uma luta pelo poder entre clãs dentro da Somália. E em novembro duas facções, uma contribuindo com o presidente do Congresso Somali Unido (general Mohamed Farah Aidid) e outro com o presidente interino (Ali Mahdi Mohamed). Os embates começaram em Mogadíscio, na capital e se estenderam por toda a Somália. Os conflitos foram tão

intensos que resultaram em grande morte e destruição, milhares de civis deixaram suas casas e surgiu uma grande necessidade de assistência humanitária. Cerca de 4,5 milhões de pessoas, ou seja, mais da metade da população enfrentavam desnutrição e graves doenças relacionadas a ela (UNOSOM, 2022).

Supõem-se que aproximadamente 300.000 pessoas morreram desde novembro de 1991, e cerca de 1,5 milhão de pessoas estariam em atual perigo. Perto de um milhão de somalis procuraram socorro com os países vizinhos (UNOSOM, 2022). O caos político somada ao banditismo e os saques acabou por agravar o problema, pois dificultava a entrega dos fornecimentos humanitários. Além do que, o conflito colocou a estabilidade da região do Chifre da África em jogo e conseqüentemente ameaçou a paz e segurança internacional.

Com a derrubada do presidente Siad Barre, as Nações Unidas em cooperação com o Comitê Internacional da Cruz Vermelha (CICV) e organizações não governamentais (ONGs) empenharam esforços humanitários no país, e em março de 1991 já estavam totalmente envolvidos com a situação. Com o agravamento da situação, o Secretário-Geral da ONU juntamente com a Organização da Unidade Africana (OUA), a Liga dos Estados Árabes (LAS) e a Organização da Conferência Islâmica (OIC) trabalharam para pressionar uma solução pacífica ao conflito (UNOSOM, 2022).

A UNOSOM foi estabelecida em 24 de abril de 1992, o Conselho de Segurança aprovou a resolução 751 (1992). O Conselho de Segurança tomou nota da assinatura dos acordos de cessar-fogo em Mogadíscio em 3 de março de 1992 que incluiu acordos para a implementação de medidas destinadas a estabilizar o cessar-fogo por meio de uma missão de monitoramento das Nações Unidas. Também ressaltaram que havia uma grande preocupação com a amplificação da situação na Somália e que o conflito compõe um contexto de perigo para a segurança e paz internacional (UNOSOM, 2022; ONU, 2022, S/RES/751/1992).

De início foi acordado com a operação que o cessar-fogo seria monitorado na capital por 50 observadores militares das Nações Unidas, que estariam uniformizados e desarmados. Em relação à assistência humanitária, o pessoal ofereceria proteção e segurança ao grupo das Nações Unidas, forneceria equipamentos e suprimentos nos portos e aeroportos de Mogadíscio, além da cobertura da entrega dos suprimentos aos centros de distribuição. Contudo, em 22 de julho de 1992 o Secretário-Geral notificou ao Conselho que a situação se tornava cada vez mais complexa e sugeriu

que as Nações Unidas deveriam ampliar os esforços para garantir o cessar-fogo efetivo no país (UNOSOM, 2022).

Figura 10– Mapa Somália – UNOSOM I



Fonte: UNOSOM, 2022.

[...] (7) Solicita também ao Secretário-Geral como parte de sua missão contínua na Somália para facilitar uma imediata e efetiva cessação das hostilidades e a manutenção de um cessar-fogo em todo o país, a fim de promover o processo de reconciliação e solução política na Somália e fornecer assistência humanitária urgente. [...] (9) Apela a todos os partidos, movimentos e facções da Somália, a cessar imediatamente as hostilidades e manter um cessar-fogo em todo o país, a fim de promover um processo de reconciliação e solução política na Somália. [...] (14) Insta todas as partes envolvidas na Somália a facilitar os esforços das Nações Unidas, de suas agências especializadas e das organizações humanitárias para fornecer serviços humanitários urgentes e assistência à população afetada na Somália. Reitera seu apelo ao pleno respeito pela segurança e proteção do pessoal das organizações humanitárias e a garantia de sua total liberdade de movimento dentro e ao redor de Mogadíscio e outras partes da Somália (ONU, 2022, S/RES/751/1992. Tradução Nossa).

Naquele período a fome estava generalizada, pois a guerra civil e a seca acentuavam a situação. E apesar das Nações Unidas possuírem parceiros para fornecer a assistência humanitária, a falta de segurança e ilegalidade o impediam de fazer. A assistência era atacada por gangues armadas, os navios eram abordados, impedindo a entrega por transporte terrestre. Sendo assim, em 28 de agosto o Conselho de Segurança autorizou através da resolução 775 (1992) o aumento da força da UNOSOM, para que assim os comboios humanitários fossem de fato protegidos e pudesse garantir a distribuição da assistência aos centros (UNOSOM, 2022).

Os esforços humanitários foram garantidos por seis organizações, a Organização das Nações Unidas para Alimentação e a Agricultura (FAO), o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD), a UNICEF, a ACNUR, PAM e a Organização Mundial de Saúde (OMS). Além de mais outras 30 ONGs, que juntavam esforços as Nações Unidas em socorro a Somália. Apesar de todos os esforços, a situação se deteriora em outubro e novembro de 1992. As tropas da UNOSOM em Mogadíscio foram atacadas e alguns dos seus veículos e armas foram tomadas. Os suprimentos de socorro estavam a caminho, mas em contraponto não chegavam aos necessitados (UNOSOM, 2022).

O então Secretário de Estado dos Estados Unidos sugeriu ao Conselho de Segurança ajuda dos Estados Unidos para assumir a liderança do comando e organização da operação para garantir a entrega dos suprimentos de socorro. Em 3 de dezembro de 1992, a resolução 794 (1992) autorizou a formação de uma Força Tarefa Unificada (UNITAF), liderada pelos Estados Unidos. Os Estados Membros que tivessem condições forneceriam forças militares e contribuições em espécie para garantir um ambiente seguro para que a assistência humanitária fosse entregue. O principal objetivo da UNITAF era estabelecer um ambiente seguro para a assistência humanitária dentro da Somália. Quando alcançado o comando militar voltaria às mãos da ONU. Contudo, a UNOSOM se manteve totalmente responsável pela assistência humanitária e pelas questões políticas no país (UNOSOM, 2022).

A presença da UNITAF trouxe melhorias para a situação, mas incidentes de violência ainda estavam presentes. Sendo assim, em 3 de março de 1993 o Secretário-Geral sugeriu a transição da UNITAF para a UNOSOM II que buscaria desarmamento, reconciliação, restauração da paz, estabilidade, lei e ordem. Trabalho este já iniciado pela UNITAF (UNOSOM, 2022).

A missão da UNOSOM I foi fortemente influenciada por questões humanitárias, a situação da Somália fez com que a Comunidade Internacional respondesse de maneira efetiva, podemos analisar os esforços da ONU, OUA, da LAS, da OIC entre outras organizações internacionais como a CICV e ONGs procurando pressionar por uma solução pacífica para o conflito. Não há como questionar o esforço contínuo da cooperação para garantir a assistência humanitária a Somália. Até mesmo foi proposto um Programa de 100 dias de Assistência Humanitária Acelerada onde os países de outros governos contribuíram financeiramente para a assistência, ou seja, há uma resposta expressiva da sociedade internacional ao conflito.

Contudo, não podemos deixar de ressaltar que o conflito e a restrição da entrega dos suprimentos humanitários ameaçaram a estabilidade da região do Chifre da África e a não solução causou uma ameaça à paz e segurança internacional na área. Sendo assim, também podemos observar uma influência do realismo a justificação da intervenção humanitária na Somália.

Figura 11- Análise das Intervenções

Intervenções	Motivações	Ações	Resultado
UNIKOM Missão de Observação das Nações Unidas para o Iraque-Kuwait – Oriente Médio	Proteger a Fronteira Iraque-Kuwait/Região com petróleo/ Visando se tornar quem sabe uma potência dentro do Golfo	A sociedade internacional responde rapidamente a invasão Aumento da força da Missão / ACNUR, CICV	Op. suspensa devido a campanha militar liderada pelos EUA contra o Iraque, reduziu a força e depois colocou o fim
UNPROFOR Força de Proteção das Nações Unidas – Europa	Preocupação com o grande número de percas de vidas humanas e danos materiais/ Desrespeito as fronteiras	Esforços da União Europeia, ONU (acordo de cessar-fogo). Envio de forças para ajuda humanitária e garantir as fronteiras . A missão passou por vários alargamentos de seu mandato. ACNUR, CIVC, UNICEF, OMS, PAM e outras ONGs	Maior operação de manutenção da paz na história das Nações Unidas com 1.353 funcionários contratados e 2.188 funcionários locais. No entanto, não foi o suficiente para conseguir resolver as questões dos conflitos
UNAMIC Missão Avançada das Nações Unidas no Camboja – Ásia e Pacífico	Necessidade da autodeterminação da população Camboja (eleições democráticas, justas e livres)	Missão para manter o acordo de cessar-fogo. Implantação da UNTAC para dar procedimento aos esforços de paz e reconstrução do Camboja	Missão bem-sucedida no Camboja, conseguindo fazer com que o acordo de cessar-fogo fosse respeitado por um longo período. Além do mais, a missão foi provisória consistia em preparar o caminho para o estabelecimento da UNTAC
ONUSAL Missão de Observação das Nações Unidas em El Salvador – América	Aumento do clima de violência em El Salvador, que afeta seriamente a população civil. Necessidade de reforma do sistema eleitoral, judiciário e garantia dos direitos humanos.	Um acordo de cessar fogo, redução das forças armadas, criação de força policial, reforma do sistema eleitoral e judiciário, além da garantia dos direitos humanos e questões relacionadas a posse de terra	El Salvador evoluiu de um país em divisão por conta do conflito, para uma nação democrática e pacífica. Cooperou com organizações não governamentais de direitos humanos
UNOSOM I Operação das Nações Unidas na Somália I - África	Monitorar o acordo de cessar-fogo em Mogadíscio e garantir a distribuição dos suprimentos humanitários na região/ Conflito resulta em grande morte e destruição/A situação também coloca em instabilidade a região do Chifre da África. Questões humanitárias	Há a mobilização das organizações internacionais para a resolução do conflito. CICV, ONGs, OUA, LAS, OIC, pressionaram para uma solução pacífica ao conflito. Esforços humanitários FAO, PNUD, UNICEF, ACNUR, PAM, OMS. Resposta da sociedade internacional	Força Tarefa Unificada (UNITAF), liderada pelos EUA. Os Estados Membros que tivessem condições forneceriam forças militares e contribuições em espécie. O Secretário-Geral sugere a transição da UNITAF para a UNOSOM II que buscaria, reconciliação, restauração da paz, estabilidade, lei e ordem

Fonte: Elaboração própria (2022).

Nos resultados apresentados na análise das intervenções observamos que as quatro operações de Peacekeeping foram deliberadas pela Organização das Nações Unidas.

A UNIKOM é estabelecida com o objetivo de proteger a fronteira Iraque-Kuwait, evitando assim a sua violação. Além de ser um fronteira de 15 quilômetros, onde 10 se desdobra pelo Iraque e 5 pelo Kuwait, também é uma área com campos de petróleo. Durante o mandato houve intrusões iraquianas na área da DMZ do Kuwait e com isso uma nova resolução incluindo capacidade de tomar medidas físicas e aumento na força da missão. Ou seja, houve um maior engajamento dos Estados que pertencem a ONU na missão de paz. Houve também o envolvimento da ACNUR e do CICV na missão relacionados aos casos de travessias não autorizadas na fronteira, trazendo um caráter humanitário. O ponto, que chama atenção mesmo é as operações terem sido suspensas devido a campanha militar liderada pelos EUA contra o Iraque, reduzindo a força tarefa da missão e colocando fim a mesma. A UNIKOM apesar de defender as fronteiras, o que é uma perspectiva do realismo, teve envolvimento com o caráter humanitário fornecendo suprimentos, assistência no hospital militar. Contudo, o lado humanitário não foi o suficiente para garantir a continuidade da importância da UNIKOM quando os interesses norte-americanos foram alterados na região.

A UNPROFOR é firmada com a resolução das Nações Unidas devido à preocupação com o grande número de percas de vidas humanas e prejuízos materiais, somada a isto, também há o desrespeito as fronteiras. Com o objetivo de desmilitarizar as áreas e posteriormente prestando assistência humanitária, segurança e monitoração. Também alcançou à Antiga República da Iugoslávia da Macedônia aspirando a garantia das zonas fronteiriças. Observamos que a UNPROFOR possuía um caráter humanitário, com o interesse de garantia e proteção dos direitos humanos. Todavia, havia o interesse em manter segura as fronteiras do território, objetivo Realista, apesar da justificativa humanitária.

Durante os esforços da UNAMIC podemos observar a necessidade da autodeterminação da população do Camboja por meio de eleições democráticas, justas e livres. Estabelecida pelas Nações Unidas podemos constatar a atuação da Sociedade Internacional em estabelecer um acordo de cessar-fogo, juntamente com as questões do liberalismo, defendendo a instituição de um Estado democrático.

Também compreendemos que a ONUSAL visava uma reforma do sistema eleitoral e judiciário e a garantia dos direitos humanos. Havia a monitoração de situações de violação aos direitos humanos, os casos eram apurados pois promover os direitos eram um objetivo importante da missão dentro do país. O processo eleitoral em El Salvador da mesma forma foi acompanhado pela ONUSAL. O Conselho de Segurança garante em sua resolução 991 (1995) que El Salvador só se tornou uma nação democrática e pacífica devido aos trabalhos da ONUSAL. Sendo assim, podemos identificar que a intervenção pode ser justificada pelo liberalismo.

Por fim, a UNOSOM I foi constituída com o fim de monitorar o acordo de cessar-fogo em Mogadíscio e garantir a distribuição dos suprimentos humanitários na região. Os conflitos dentro da Somália resultaram em grande morte e destruição, conseqüentemente havia a necessidade de assistência humanitária. Contudo, a situação coloca em instabilidade a região do Chifre da África, ameaçando a paz e segurança internacional. Então, há a mobilização das organizações internacionais para a resolução do conflito. Não podemos deixar de evidenciar a resposta da sociedade internacional ao conflito, sobretudo pela instabilidade da região, que acaba por ser um motivador realista.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Quando nos deparamos com um assunto tão delicado como a intervenção humanitária, há a necessidade de definição dos conceitos, dar sequência a uma pesquisa complexa sem conceitualizar os termos, pode ser uma tarefa ainda mais desafiadora. Em um estudo comparativo há a necessidade prévia de um conteúdo conceitual bem alinhado. Sendo assim, iniciamos a pesquisa trabalhando o conceito. Contudo, podemos concluir que antes mesmo de definirmos um conceito, é necessário a escolha de uma abordagem analítica, pois a definição da terminologia, afetará a escolha dos casos e com isso os objetivos alcançados. Não devemos avançar nos estudos comparativos de intervenção humanitária criando uma confusão teórica e empírica.

Apesar de antagônicos o conceito intervenção e humanitário possuem intersecção. Além de ser uma resposta moral aos conflitos, o uso da força é moderado pelo dever que os Estados têm um para com o outro, utilizando das intervenções humanitárias para estabelecer e garantir a paz e a segurança internacional. Todavia, o processo de intervenção possui peculiaridades, que acabam por determinar tipos, modo ou motivos de uma intervenção. Desta maneira, o processo não se encaixa a uma única realidade e determinar um único conceito simplista não garante que se encaixe em todos os processos de intervenção. Podemos acompanhar a evolução do conceito de intervenção, que passa do militar até a Responsabilidade de Proteger.

No entanto, o desenvolvimento da terminologia não garante efetividade no processo de intervenção. Dizer que os Estados têm o dever de proteger não faz com que eles deixem de lado seus interesses por simples questões morais. Houve esforços para a solução do embate dos conceitos, mas há dúvidas se veremos de fato, afincos na aplicação dessa responsabilidade.

Kofi Annan insiste no fato de que não é porque não podemos proteger as pessoas em todos os lugares que vamos deixar de proteger quando possível. Mas a grande indagação encontra-se em como evitar que a intervenção seja apenas mais uma ferramenta da promoção dos interesses dos Estados, do estabelecimento da democracia, com o objetivo de garantir os interesses estratégicos e econômicos das nações mais poderosas?

Há a necessidade de desenvolver mecanismos que constriam os Estados a conceder auxílio humanitário, se engajando com as intervenções. Todavia, juntamente com esta pressão precisamos de ferramentas para limitar a projeção das expectativas de ganhos sobre esses Estado já vulneráveis.

Entre as motivações para intervir podemos encontrar justificativas que se apoiam em interesses nacionais e outras no moralismo, onde o altruísmo é mencionado como explicação para o processo de intervenção. Contudo, interesses nacionais estão ligados ao interesse próprio ou egoísta diferente do pensamento moralista.

Isoladamente as teorias de relações internacionais não conseguem abranger as diferentes perspectivas que justificam um processo de intervenção, por isso utilizamos da soma dos primas para compreender o todo. As justificativas que influenciam os Estados a estabelecerem uma intervenção em um conflito são: com base no realismo – maximização de poder, interesses nacionais/interesse próprio e busca por sobrevivência. O Estado pode cooperar com uma intervenção quando se sente inseguro, mas estará se perguntando o que há de ganhar com isso, como o ganho será dividido; Ainda assim o Estado pode garantir a estabilidade global através dos termos liberais do Ocidente (democracia, liberalismo ou os direitos humanos), pois o homem está entre o desejo de liberdade e de conviver em sociedade, a corrente teórica acredita na busca do poder do Estado, mas soma a narrativa à cooperação devido a sua essência de viver em sociedade.

Agregando a isto, o liberalismo também prefere por leis e práticas que contribuem com o indivíduo em oposição ao interesse do Estado. Apesar disso, a ótica altruísta do liberalismo pode ser uma projeção aos interesses nacionais; O institucionalismo emprega esforços para garantir um sistema internacional cooperativo, onde os Estados estão empenhados em garantir sua segurança através de instituições que permitam a cooperação. A sociedade internacional não enxerga com bons olhos as intervenções unilaterais, sendo assim a necessidade de normas multilaterais estabelecidas pelas organizações internacionais; O construtivismo afirma que impacto das ideias influenciam os atores políticos e com isso seus interesses e comportamentos. Dessa maneira as normas são fundamentais, pois podem moldar as compreensões de interesse; a Escola Inglesa afirma o poder da sociedade internacional em influenciar o

comportamento dos Estados, esta sociedade possui valores e normas e caso haja desrespeito por exemplo aos direitos humanos, há uma razão legítima para a intervenção. Os Estados agiriam em resposta a moralidade.

Contudo, podemos observar que embora o humanitarismo seja o suficiente para justificar uma intervenção, não é o bastante para garantir o engajamento dos Estados no processo. Sendo assim é necessário uma outra justificativa que tenha peso, como os interesses nacionais. Além do mais, discursos baseados em padrões morais podem ser um disfarce para uma atuação alicerçada em interesses políticos do Estado que detenha poder. Ainda que os reais motivos estejam mascarados dentro da justificativa moral.

Na década de 90 podemos observar a atuação dos Estados Unidos juntamente com as Nações Unidas assumindo uma posição de responsável pela garantia da segurança e pela paz internacional. Além de uma grande invocação pela democracia liberal, havia um grande anseio por um Ocidente com os valores liberais o que influenciou diretamente os processos de intervenção.

A ascensão dos Estados Unidos na Guerra Fria garantiu a projeção dos seus valores no cenário internacional. Apesar das pesquisas garantirem que o país tende a se envolver em campanhas por razões humanitárias, a defesa pela proteção dos direitos humanos e a promoção da democracia está diretamente ligada a perspectiva liberal e faz parte da política externa dos Estados Unidos. Sendo assim, há também o questionamento se as intervenções humanitárias não seriam um novo colonialismo, pois hoje como as guerras não são facilmente aceitas pela comunidade internacional, substitui-se guerra pelas operações de paz. Garantindo os interesses de grandes potências em territórios e pequenos Estados.

Finalizamos o estudo incentivando a pesquisa pela temática, pois com um trabalho mais solidificado acerca do assunto, juntamente com outras pesquisas e esforços da comunidade acadêmica, pode-se desenvolver um conteúdo sobre como as motivações dos Estados podem influenciar o engajamento dos Estados no processo de intervenção. Desta forma, contribuindo para que os Estados não deixem de conceder auxílio humanitário devido à ausência de interesses estratégicos no território. Assegurando que o dever estabelecido pela Responsabilidade de Proteger seja garantido.

REFERÊNCIAS

ANNAN, K. A. **We the Peoples: The Role of The United Nations in the 21 st Century**. New York: United Nations Department of Public Information, 2000.

AXELROD, R.; KEOHANE, R. O. Achieving Cooperation under Anarchy : Strategies and Institutions. **Cambridge University Press**, v. 38, n. 1, p. 226–254, 1985.

BELLAMY, A. J.; WHEELER, N. J. Humanitarian intervention in World Politics. In: BAYLIS, J.; SMITH, S.; OWENS, P. (Eds.). . **The Globalization of World Politics**. Oxford: Oxford University Press, 2017.

BULL, H. **The Anarchical Society: A Study of Order in World Politics**. New York: Palgrave Macmillan, 2002.

CARR, E. H. **Vinte anos de crise (1919-1939): uma introdução ao estudo das relações internacionais**. Brasília: Universidade de Brasília, 2001.

CHOI, S. W. What determines US humanitarian intervention? **Conflict Management and Peace Science**, v. 30, n. 2, p. 121–139, 2013.

CHOI, S. W.; JAMES, P. Why Does the United States Intervene Abroad? Democracy, Human Rights Violations, and Terrorism. **Journal of Conflict Resolution**, v. 60, n. 5, p. 899–926, 2016.

CHOMSKY, N. **A New Generation Draws the Line: Humanitarian Intervention And The “Responsibility To Protect” Today**. United States: Routledge, 2001.

CLACK, T.; JOHNSON, R. **Before military intervention: Upstream stabilisation in theory and practice**. Oxford, UK: Palgrave Macmillan, 2018.

COLLIER, D.; MAHON, J. E. J. Conceptual “Stretching” revisited: adapting categories in comparative analysis. **American Political Science Review**, v. 87, n. 4, p. 845–855, 1993.

CONSELHO DE SEGURANÇA DA ONU. **Mapa UNPROFOR Relatório 933**. Index: S/24353, 27 julho de 1992. Disponível em: <http://www.un.org>.

CONSELHO DE SEGURANÇA DA ONU. **Relatório 933**. Index: S/2003/933, 02 outubro de 2003. Disponível em: <http://www.un.org>.

CONSELHO DE SEGURANÇA DA ONU. **Resolução 1490**. Index: S/RES/1490, 03 julho de 2003. Disponível em: <http://www.un.org>.

CONSELHO DE SEGURANÇA DA ONU. **Resolução 660**. Index: S/RES/660, 2 agosto de 1990. Disponível em: <http://www.un.org>.

CONSELHO DE SEGURANÇA DA ONU. **Resolução 678**. Index: S/RES/678, 29 novembro de 1990. Disponível em: <http://www.un.org>.

CONSELHO DE SEGURANÇA DA ONU. **Resolução 689**. Index: S/RES/689, 09 abril de 1991. Disponível em: <http://www.un.org>.

CONSELHO DE SEGURANÇA DA ONU. **Resolução 693**. Index: S/RES/693, 20 maio de 1991. Disponível em: <http://www.un.org>.

CONSELHO DE SEGURANÇA DA ONU. **Resolução 713**. Index: S/RES/713, 25 setembro de 1991. Disponível em: <http://www.un.org>.

CONSELHO DE SEGURANÇA DA ONU. **Resolução 717**. Index: S/RES/717, 16 outubro de 1991. Disponível em: <http://www.un.org>.

CONSELHO DE SEGURANÇA DA ONU. **Resolução 743**. Index: S/RES/743, 21 fevereiro de 1992. Disponível em: <http://www.un.org>.

CONSELHO DE SEGURANÇA DA ONU. **Resolução 751**. Index: S/RES/751, 24 abril de 1992. Disponível em: <http://www.un.org>.

CONSELHO DE SEGURANÇA DA ONU. **Resolução 991**. Index: S/RES/991, 28 abril de 1995. Disponível em: <http://www.un.org>.

DUNNE, T. **Inventing International Society: A History of the English School**. New York: St. Martin's Press, 1998.

ELMAN, C. Explanatory typologies in qualitative studies of international politics. **International Organization**, v. 59, n. 2, p. 293–326, 2005.

FINNEMORE, M. Constructing Norms of Humanitarian Intervention. In: KATZENSTEIN, P. J. (Ed.). **The Culture of National Security: Norms and Identity in World Politics**. New York: Columbia University Press, 1996.

FINNEMORE, M. **The Purpose of Intervention: changing beliefs about the use of force**. New York: Cornell University Press, 2003.

FUKUYAMA, F. **The End of History and the Last Man**. New York: The Free Press, 1992.

GERRING, J. What Makes a Concept Good? A Criterial Framework for Understanding Concept Formation in the Social Sciences. **Polity**, v. 31, n. 3, p. 357–393, 1999.

GOERTZ, G. **Social Science Concepts and Measurement**. Oxford: Princeton University Press, 2020.

GUZZINI, S. The Concept of Power: a Constructivist Analysis. **Millennium: Journal of International Studies**, v. 33, n. 3, p. 496–521, 2005.

HEHIR, A. **Humanitarian Intervention: An Introduction**. New York: Palgrave Macmillan, 2010.

HIPPEL, K. VON. **Democracy by Force: US Military Intervention in the Post-Cold War World**. Cambridge: Cambridge University Press, 2004.

HOLMQVIST, C. **Policing Wars: On Military Intervention in the Twenty-First Century**. New York: Palgrave Macmillan, 2014.

HOWARD, M. **The Invention of Peace and The Reinvention of War**. London: Profile Books, 2002.

IGNATIEFF, M. American Empire: The Burden. **The New York Times Magazine**, n. January, p. 1–10, 2003.

INTERNATIONAL COMMISSION ON INTERVENTION AND STATE SOVEREIGNTY. **The Responsibility to Protect**. Canada: International Development Research Centre, 2001.

JACKSON, R. **The Global Covenant: Human Conduct in a World of States**. New York: Oxford University Press, 2000.

JETSCHKE, A.; SCHLIPPHAK, B. MILINDA: A new dataset on United Nations-led and non-united Nations-led peace operations. **Conflict Management and Peace Science**, v. 37, n. 5, p. 605–629, 2020.

JR. LANG, A. F. **Agency and Ethics: The Politics of Military Intervention**. New York: State University of New York Press, 2002.

KERTON-JOHNSON, N. **Justifying America 's Wars: The conduct and practice of US military intervention**. London: King's College London, 2011.

KRIEG, A. **Motivations for Humanitarian Intervention Theoretical and Empirical Considerations**. New York: Springer, 2013.

LEVY, J. S. Domestic Politics and War. In: ROTBERG, R. I.; RABB, T. K. (Eds.). **The Origin and Prevention of Major Wars**. Cambridge: Cambridge University Press, 1989.

MARSHALL, C. Moral Skepticism and International Relations. **Philosophy & Public Affairs**, v. 13, n. 4, p. 299–346, 1984.

MARSTEINTREDET, L.; MALAMUD, A. Coup with Adjectives: Conceptual Stretching or Innovation in Comparative Research? **Political Studies**, v. 68, n. 4, p. 1014–1035, 2019.

MEARSHEIMER, J. J. **The Tragedy of Great Power Politics**. New: W. W. Norton & Company, 2001.

MORGENTHAU, H. J. **Politics among Nations: The Struggle for Power and Peace**. New York: Alfred A. Knopf, 1948.

MORIN, J. F.; PAQUIN, J. **Foreign policy analysis: A toolbox**. Canada: Palgrave Macmillan, 2018.

NOGUEIRA, J. P.; MESSARI, N. **Teoria das Relações Internacionais: Correntes e Debates**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2005.

O'SULLIVAN, S. **Military intervention in the Middle East and North Africa: The case of NATO in Libya**. New York: Routledge, 2017.

ONU. **A Carta da ONU**. Disponível em: < <https://www.un.org/en/about-us/un-charter>>. Acesso em: 26 abri. 2021.

ONUSAL. **United Nations Observer Mission in El Salvador**. Disponível em: <<https://peacekeeping.un.org/sites/default/files/past/onusal.htm>>. Acesso em: 07 jan. 2022.

PEARSON, F. S.; BAUMANN, R. A. International military interventions: Identification and classification. **International Interactions**, v. 14, n. 2, p. 173–180, 1988.

RECCHIA, S.; WELSH, J. M. (EDS.). **Just and Unjust Military Intervention**. United Kingdom: Cambridge University Press, 2013.

RIBEIRO, M. M. L. A. Intervenções humanitárias na sociedade internacional: da gênese à institucionalização. **Revista de Relações Internacionais da UFGD**, v. 2, p. 382–414, 2003.

SARTORI, G. Concept Misformation in Comparative Politics. **The American Political Science Review**, v. 64, n. 4, p. 1033–1053, 1970.

SCHWELLER, R. L. The Progressiveness of Neoclassical Realism. In: ELMAN, C.; ELMAN, M. F. (Eds.). . **Progress in International Relations Theory: Appraising the Field**. Cambridge: MIT Press, 2003.

TILLEMA, H. K. Cold war alliance and overt military intervention, 1945-1991. **International Interactions**, v. 20, n. 3, p. 249–278, 1994.

UNAMIC. **Mapa Camboja** Disponível em: < <https://www.un.org/Depts/Cartographic/map/profile/cambodia.pdf>>. Acesso em: 13 jan. 2022.

UNAMIC. **Mapa El Salvador**. Disponível em: < <https://www.un.org/Depts/Cartographic/map/profile/elsalvad.pdf>>. Acesso em: 13 jan. 2022.

UNAMIC. **United Nations Advance Mission in Cambodia**. Disponível em: <<https://peacekeeping.un.org/sites/default/files/past/unamic.htm>>. Acesso em: 07 jan. 2022.

UNIKOM. **Mapa Iraq/Kuwait**. Disponível em: < <https://www.un.org/Depts/Cartographic/map/profile/kuwait.pdf>>. Acesso em: 09 jan. 2022.

UNIKOM. **United Nations Iraq-Kuwait Observation Mission**. Disponível em: <<https://peacekeeping.un.org/sites/default/files/past/unikom/index.html>>. Acesso em: 07 jan. 2022.

UNOSOM. **Mapa Somália.** Disponível em: <<https://www.un.org/Depts/Cartographic/map/profile/somalia.pdf>>. Acesso em: 15 jan. 2022.

UNOSOM. **United Nations Operations in Somalia I.** Disponível em: <<https://peacekeeping.un.org/sites/default/files/past/unosomi.htm>>. Acesso em: 07 jan. 2022.

UNPROFOR. **United Nations Protection Force.** Disponível em: <<https://peacekeeping.un.org/sites/default/files/past/unprofor.htm>>. Acesso em: 07 jan. 2022.

WALT, S. Relations : One World , Many Theories. **Foreign Policy**, v. 110, n. Spring, p. 29- 32+34-46, 1998.

WALTZ, K. N. **Theory of International Politics.** Toronto: McGraw-Hill, 1979.

WHEELER, N. J. Pluralist or Solidarist Conceptions of International Society: Bull and Vicent on Humanitarian Intervention. **Millennium: Journal of International Studies**, v. 21, n. 3, p. 463–87, 1992.

WHEELER, N. J. **Saving Strangers: Humanitarian Intrvention in International Society.** New York: Oxford University Press, 2000.

WHEELER, N. J.; DUNNE, T. East Timor and the new humanitarian interventionism. **International Affairs**, v. 77, n. 4, p. 805–827, 2001.

WILLIAMS, P. D. (ED.). **Security Studies: An Introduction.** New York: Routledge, 2008.